

PROCESSO N°:	PMO 21/00386756
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Canoinhas
RESPONSÁVEL:	Gilberto dos Passos – Prefeito Municipal de Canoinhas Osmar Oleskovicz - Secretário Municipal de Educação Argos Gumbowsky – Presidente do Conselho Municipal de Educação
ASSUNTO:	Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional que verificou se o Município dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação
RELATOR:	Cesar Filomeno Fontes
UNIDADE TÉCNICA:	DAE/CAOP/DIV4
RELATÓRIO:	DAE - 048/2021

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional que verificou se o Município de Canoinhas dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, determinado por meio da Decisão nº 389/2020 e autorizado por meio de Despacho da DGCE datado de 21 de junho de 2021 (fl. 06).

O Tribunal Pleno apreciou o Processo RLA 18/00145109 referente a auditoria operacional e promoveu a Decisão nº 570/2019 (fls. 8589-8591 do processo 18/00145109), publicada no dia 07/08/2019, por meio da qual conheceu o Relatório DAE nº 29/2018 e concedeu aos interessados o prazo de 90 dias para a apresentação de Plano de Ação, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução nº TC-79/2013.

O Plano de Ação (fls. 8599-9125 do processo 18/00145109) e demais documentos foram apresentados, pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Educação, em 05/11/2019. O Conselho Municipal de Educação encaminhou seu documento via Correios no dia 06/11/2019, o qual foi protocolizado nesta Corte sob o nº 39048/2019, em 07/11/2019 (fls. 9126-9147 do processo 18/00145109).

Por meio da Decisão nº 389/2020, publicada no DOTC-e dia 08/07/2020 (fls. 9168-69 do processo 18/00145109), o Tribunal conheceu e aprovou os Planos de Ação apresentados pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação, e Conselho Municipal de Educação de Canoinhas e determinou à Prefeitura Municipal, à Secretaria

Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas que encaminhassem a este Tribunal de Contas Relatório de Acompanhamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e, e apresentassem o segundo Relatório de Acompanhamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Decisão que aprovar o relatório do primeiro monitoramento, conforme previa o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC- 79/2013.

A Prefeitura Municipal de Canoinhas protocolou no dia 23/12/2020 o 1º Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação (fls. 9176 -10403 do processo 18/00145109). A Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas e o Conselho Municipal de Educação de Canoinhas não protocolaram o 1º Relatório de Acompanhamento até o dia 24/02/2021, conforme atestam as Informações SEG 202 e 203/2021 (fls. 10417-10418).

O primeiro monitoramento da auditoria iniciou no mês de agosto de 2021 com o planejamento e encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal de Canoinhas para apresentação da equipe de monitoramento e solicitação de informações (Ofício TCE/DAE nº 14883/2021 datado de 24/08/2021, fls. 07-09). A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação, encaminhou documento datado de 16/11/2021 e anexos (fls. 74-1041) e o Conselho Municipal de Educação apresentou informações por meio dos Ofícios CME nº 034/2021, nº 39/2021, nº 043/201 e anexos (fls. 12-73).

Diante da situação de pandemia iniciada em 2020, que alterou a forma de trabalho dos Auditores Fiscais deste Tribunal de Contas, restringindo e limitando as visitas, aplicações de técnicas e análises presenciais, para segurança de todos, buscou-se realizar este monitoramento em todos os seus aspectos, abrangendo todas as determinações e recomendações constantes das Decisões nº 570/2019, por meio de análises documentais, análises de indicadores e solicitações de informações, no que apresenta-se os resultados sem visitas e percepção *in loco* dos auditores.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões dos trabalhos de monitoramento seguirão a ordem dos itens da Decisão nº 570/2019 e do Plano de Ação.

2.1. Determinações à Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas:

2.1.1. Determinação - Formular os projetos das leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução, conforme art. 10 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.1 da Decisão 570/2019 e item 2.1 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
-Elaborar juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento (SMAFO) a Lei Orçamentária Anual, com item explicativo referenciando o Plano Municipal de Educação de Canoinhas; (ANEXO Aa);	Agosto/2019 e na vigência do PMO
-Enviar Tabela Explicativa/Planejamento Estratégico com fontes de recursos destinadas ao cumprimento das estratégias do PME para constar como documento em anexo, a LOA; (ANEXO Ab);	Agosto/2019 e na vigência do PME
-Elaborar mecanismo próprio de planejamento e aplicação dos recursos para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;	Janeiro, Fevereiro/2020 e na vigência do PME
- Elaborar juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento (SMAFO) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o cumprimento das Metas e Estratégias do PME;	2019/2020
-Elaborar juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento (SMAFO) o Plano Plurianual (PPA) para cumprimento das Metas e Estratégias do PME.	2021

Análise

Na auditoria destacou-se a inexistência de recursos específicos para a execução do Plano Municipal de Educação de Canoinhas, em desacordo com o art. 10 da Lei (municipal) nº 5.591/2015. Na época, a equipe de Auditores entendeu que não se vislumbravam nas leis orçamentárias do Município para 2017 e 2018 consignações de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, inexistindo, portanto, garantia de recursos para a sua execução.

No monitoramento solicitou-se a SME detalhamento das ações constantes na LOA de 2020 e 2021 relacionadas às metas e estratégias do PME do Município. A Secretaria informou que, por meio da Diretoria Administrativa e da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento (SMAFO), mantém um esforço articulado para monitoramento constante das ações implementadas relacionadas à LOA 2020 e 2021 e os investimentos relacionados a política educacional pública do município (fl. 74). Como evidência

desse esforço, apresentaram o artigo 15 parágrafo 3º do Projeto de Lei nº 116/2019 que abordou sobre o orçamento de 2020 do Município (fls. 96-97):

Art. 15. A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/SFN nº163/2001 e suas alterações, e normas editadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC.

§ 3º Serão especificadas as Fontes de Recursos Financeiros para desenvolver as Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME – 2015/2024 – Lei 5.591 de 23/06/2015, conforme Quadro em anexo. (Grifo nosso)

A Lei (municipal) nº 6.475/2019, que trata formalmente do orçamento anual do Município para o exercício de 2020, manteve o artigo 15 do citado Projeto de Lei. Entretanto, o mencionado “Quadro em anexo” à lei não foi enviado pela SME em resposta ao Ofício que solicitou informações para este monitoramento nem consta no *site* da Prefeitura, conforme *print* abaixo.

Figura 01 – Print do site da Prefeitura de Canoinhas: LOA de 2020



Fonte:

www.pmc.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18329/codNorma/482411

Por sua vez, a Lei (municipal) nº 6.559/2020, que trata da LOA do exercício de 2021 de Canoinhas, manteve o artigo 15 da LOA de 2020, mas, novamente, não se obteve o mencionado “Quadro em anexo” referente as especificações das fontes de recursos para desenvolvimento das metas e estratégias do PME, conforme demonstrado pela Figura 02.

Figura 02 – Print do site da Prefeitura de Canoinhas: LOA de 2021



Fonte:

www.pmc.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18329/codNorma/521075

Dessa forma, não se vislumbra transparência necessária nos canais de acesso da prefeitura no que se refere as especificações orçamentárias constantes nas LOA quanto às metas e estratégias do PME, para confirmação das informações.

Ainda, analisou-se o texto de ambas as LOAs (2020 e 2021) para avaliar se havia no próprio texto das leis definição de instrumentos com consignações de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME. Observou-se que a organização da função 12 (Educação) e suas subfunções e programas relacionados à educação se mantiveram igual ao apresentado na auditoria, isto é, a função educação é desagregada nas subfunções “ensino fundamental”, “ensino médio”, “ensino superior”, “educação infantil” e “educação de jovens e adultos”. O Programa 005, “Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação” também se manteve nas LOA de 2020 e 2021. Assim, não se vislumbrou nenhuma informação mais específica sobre a relação entre o orçamento do Município e o PME.

O Município também enviou balancetes de empenho relacionados a despesas na educação. São eles: alimentação escolar EJA (fl. 98), alimentação escolar ensino fundamental (fls. 99-101), alimentação escolar educação infantil (fls. 102-104), construção e reformas de CEIs (fl. 105), construção e reformas de escolas (fl. 106), ensino superior (fl. 107), manutenção do EJA (fl. 108), manutenção do fundamental (fls. 109-123), manutenção do infantil (fls. 124-135), secretaria (fls. 136-142), transporte escolar ensino médio (fl. 185), transporte escolar ensino

fundamental (fls. 186-187). Embora esses documentos demonstrem uma separação da despesa na educação, eles ainda não apresentam uma vinculação dessas despesas com as metas e estratégias do PME.

Conclusão

Como se depreende da análise das leis orçamentárias e documentos supracitados, não se vislumbrou, nesses instrumentos, consignações de dotações orçamentárias diretamente relacionadas com as diretrizes, metas e estratégias do PME, fragilizando a garantia de recursos para a execução do plano. Por outro lado, nas LOAs de 2020 e de 2021 aponta-se para um quadro que demonstraria os instrumentos necessários à esta determinação, embora tal quadro não está disponível para acesso na página da Prefeitura, onde se encontram as leis orçamentárias, nem foi enviado como documento comprobatório para esta determinação. Dessa forma, conclui-se que esta determinação não foi cumprida.

2.1.2. Determinação – Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação, em obediência ao art. 5º, I da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.2 da Decisão 570/2019 e item 2.2 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Realizar levantamento de entidades e instituições executoras da Política Municipal de Educação (Identificação, responsável, contato); (ANEXO Ba);	Setembro/2019 e na vigência do PME
- Mobilizar todas as instâncias envolvidas para a responsabilidade do acompanhamento sistemático e implementação do Plano Municipal de Educação (contatos telefônicos e ofício);	Setembro e Outubro/2019 e na vigência do PME
- Solicitar anualmente o envio de informações e o preenchimento das tabelas com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação conforme o atendimento e ações da instituição/entidade; (ANEXO Bb);	Setembro e Outubro/2019 e na vigência do PME
- Orientar continuamente às instituições/entidades ao preenchimento das tabelas com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;	Setembro e Outubro/2019 e na vigência do PME
- Realizar reuniões com a equipe técnica e demais membros da Secretaria Municipal de Educação para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;	Setembro e Outubro/2019 e na vigência do PME
- Sistematizar as informações e os dados coletados para preenchimento do Relatório Anual de Avaliação e Monitoramento do Plano;	Setembro e Outubro/2019 e na vigência do PME
- Promover reuniões setoriais para análise e discussão dos dados;	Outubro/2019 e na vigência do PME

- Articular reuniões com o Fórum de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação para discussão de encaminhamentos que viabilizem o monitoramento e avaliação do PME;(ANEXO Bc).	Novembro/2019 e na vigência do PME Outubro e Novembro/2019 e na vigência do PME
--	--

Análise

Na auditoria constatou-se que, desde a elaboração do PME em 2015, a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME havia produzido apenas um relatório de monitoramento em 2017, compreendendo o período 2015-2017, o qual foi elaborado a partir de solicitação do MEC. Ainda, constatou-se que foi definida agenda de trabalho de avaliação e monitoramento do PME pela Equipe Técnica apenas para 2017, não havendo equipe definida em 2016 e, para 2018, não havia registro de agenda de trabalho. Percebeu-se que apesar de a SME ter constituído Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, a atuação dessa Equipe se deu apenas por demanda do MEC.

No monitoramento buscou-se averiguar se o Município vinha elaborando relatórios de monitoramento e avaliação do PME continuamente. Identificou-se a formulação de relatórios de avaliação de 2016 e 2019. Além disso encontrou-se relatórios de monitoramento referentes aos anos de 2017 e 2018. Esses relatórios podem ser encontrados no *site* da prefeitura¹, assim como neste processo, em que se encontra o de 2019, que foi enviado pelo Município em resposta à solicitação deste monitoramento (fls. 188-405).

Quando questionado sobre relatório de avaliação e monitoramento que constasse dados de 2020, o Município respondeu que “a Equipe de Monitoramento do Plano Municipal de Educação 2015-2024 realizou as etapas de consulta às entidades que implementam a política educacional no município e participou da organização da etapa municipal da IV CONAE. Assim, em seguida o relatório de Monitoramento do PME ano base 2020 será enviado para consulta pública” (fl. 76).

Ou seja, desde a auditoria realizada em 2015, tem-se que o município realizou monitoramentos contínuos e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação, com base nos relatórios, em 2016, 2017, 2018 e em 2019, não realizando o de 2020, sendo que, conforme informação, está em construção.

Adicionalmente, avaliou-se também se havia registro de agenda de trabalho da Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME.

¹ <https://www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/155528>, acesso em 07/12/2021.

A Secretaria de Educação justificou que tem reorganizado sua estrutura e dinâmica de trabalho procurando atender as demandas que o cenário pandêmico e a crise sanitária exigiram. Este reordenamento das demandas de atividades das unidades educacionais e a colaboração nas políticas de prevenção de infecção, assim como na vacinação da comunidade escolar nos anos letivos de 2020 e 2021, exigiu que fossem priorizados todos os encaminhamentos necessários para a efetivação da segurança sanitária do atendimento nas unidades educacionais, com isso, a agenda de trabalho da Equipe Técnica e Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME foi redimensionada para o período (fl. 74).

Apesar disso, apresentou os encontros e temas das reuniões realizadas em 2021 pelas equipes. Registra-se que nesta agenda consta a elaboração do relatório de monitoramento do PME com ano base 2020 de dezembro a março de 2022 (fl. 75-76).

Conclusão

Diante do exposto, percebe-se que o município vem monitorando e avaliando o seu PME, porém ainda precisa ser tempestivo, já que o relatório de 2020 tem previsão de finalização e disponibilização somente no ano de 2022. Disso, entende-se que esta determinação está em cumprimento.

2.1.3. Determinação – Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet, em atendimento ao art. 6º, § 1º, I, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.3 da Decisão 570/2019 e item 2.3 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Realização de divulgação dos relatórios do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no sítio institucional: https://www.pmc.sc.gov.br/ https://www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/64164 ; (ANEXO Ca);	Setembro/2019 e na vigência do PME
- Atualizar periodicamente o acervo da galeria de arquivos digitais com documentos;	Durante a vigência do PME
- Atualizar periodicamente o acervo da galeria de arquivos digitais com documentos referentes ao Plano Municipal de Educação 2015-2024 no sítio institucional: https://www.pmc.sc.gov.br/ https://www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/64164 ; (ANEXO Ca).	Durante a vigência do PME

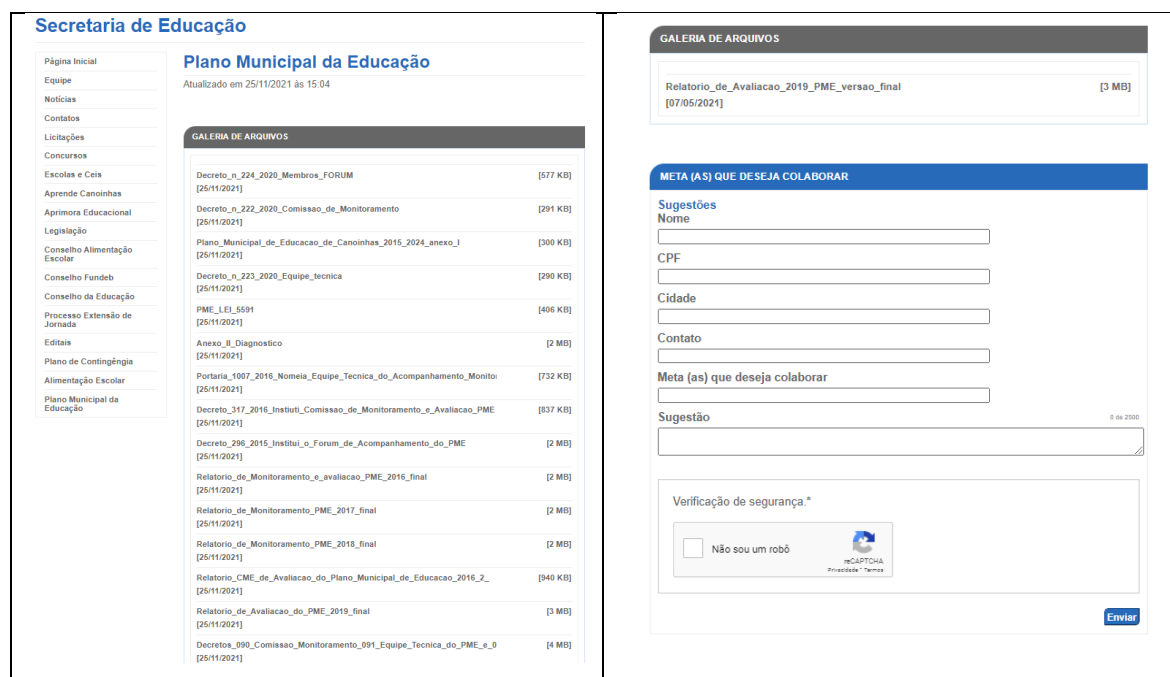
Análise

Na auditoria constatou-se que o Município havia realizado audiência pública para divulgação dos resultados constantes do primeiro Relatório de Monitoramento realizado em 2017 em uma única data, na Câmara de Vereadores. Já a divulgação da consulta pública para o cidadão dar opiniões, críticas e sugestões ao PME ficou aberta no *site* do Município por somente cinco dias em novembro de 2017. Adicionalmente, os auditores verificaram que, no sítio institucional da Prefeitura Municipal de Canoinhas, os resultados do monitoramento do PME não permaneceram disponíveis para consulta neste canal de comunicação além do período previsto para consulta pública.

No monitoramento efetuou-se pesquisa no sítio institucional da Prefeitura de Canoinhas para avaliar como estava sendo feita a divulgação do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação.

Observou-se que consta para acesso Decretos e Portarias relacionadas ao PME e os Relatórios de Avaliação do PME de 2016 e de 2019 e Relatórios de Monitoramento de 2017 e 2018 (embora não se contemplou publicado registros de atas de reuniões e agendas de trabalho das equipes que realizam monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação). Todavia, na mesma página do *site* da Prefeitura onde se encontra os respectivos Relatórios também se encontra espaço que possibilita ao cidadão dar opiniões, críticas e sugestões, conforme demonstrado na Figura 03.

Figura 03 - Print do site da Prefeitura de Canoinhas: Documentos do PME



Secretaria de Educação

Página Inicial
Equipe
Notícias
Contatos
Licitações
Concursos
Escolas e Ceis
Aprende Canoinhas
Aprimora Educacional
Legislação
Conselho Alimentação Escolar
Conselho Fundeb
Conselho da Educação
Processo Extensão de Jornada
Editais
Plano de Contingência
Alimentação Escolar
Plano Municipal da Educação

Plano Municipal da Educação

Atualizado em 25/11/2021 às 15:04

GALERIA DE ARQUIVOS

Documento	Tamanho
Decreto_n_224_2020_Membros_FORUM [25/11/2021]	[577 KB]
Decreto_n_222_2020_Comissao_de_Monitoramento [25/11/2021]	[291 KB]
Plano_Municipal_de_Educacao_de_Canoinhas_2015_2024_anexo_1 [25/11/2021]	[300 KB]
Decreto_n_223_2020_Equipe_tecnica [25/11/2021]	[290 KB]
PME_L_EI_5591 [25/11/2021]	[406 KB]
Anexo_8_Diagnostico [25/11/2021]	[2 MB]
Portaria_1907_2016_Nomeia_Equipe_Tecnica_do_Acompanhamento_Monitor [25/11/2021]	[732 KB]
Decreto_317_2016_Institui_Comissao_de_Monitoramento_e_Avaliacao_PME [25/11/2021]	[837 KB]
Decreto_296_2015_Institui_o_Forum_de_Acompanhamento_do_PME [25/11/2021]	[2 MB]
Relatorio_de_Monitoramento_e_avaliacao_PME_2016_final [25/11/2021]	[2 MB]
Relatorio_de_Monitoramento_PME_2017_final [25/11/2021]	[2 MB]
Relatorio_de_Monitoramento_PME_2018_final [25/11/2021]	[2 MB]
Relatorio_CME_de_Avaliacao_do_Plan_Municipal_de_Educacao_2016_2 [25/11/2021]	[840 KB]
Relatorio_de_Avaliacao_do_PME_2019_final [25/11/2021]	[3 MB]
Decreto_990_Comissao_Monitoramento_991_Equipe_Tecnica_do_PME_e_9 [25/11/2021]	[4 MB]

GALERIA DE ARQUIVOS

Relatorio_de_Avaliacao_2019_PME_versao_final
[07/05/2021] [3 MB]

META (AS) QUE DESEJA COLABORAR

Sugestões

Nome

CPF

Cidade

Contato

Meta (as) que deseja colaborar

Sugestão

Verificação de segurança *

☐ Não sou um robô

reCAPTCHA

Enviar

Fonte: www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaltm/155528

Embora o sítio institucional citado não disponibilize de forma organizada todos os documentos relativos ao acompanhamento do PME, encontra-se nele os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a Prefeitura disponibiliza relatórios e resultados produzidos em seu sítio institucional e tenha criado um canal permanente de contribuição para seus cidadãos. Portanto, essa determinação foi cumprida.

2.1.4. Determinação – Realizar busca ativa das crianças de 4 a 5 anos de idade que não frequentam a escola, com vistas a cumprir os arts. 208, I, da Constituição Federal e 4º, I, e 5º, § 1º, I e II, da Lei n. 9.394/1996 e a Meta 1 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.4 da Decisão 570/2019 e item 2.6 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Adesão à plataforma do Programa Busca Ativa (UNICEF);	Executada Setembro/2018
- Realização de reunião intersetorial no dia 05 de setembro de 2018, às 9 horas , na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de elaborar planejamento para levantamento do número de crianças fora da escola que estejam na faixa etária da educação infantil e ensino fundamental. (ANEXO Da);	Executada Setembro/2018
- Envio de questionários de Busca Ativa para todas as Unidades Educacionais Públicas e Privadas (ANEXO Db);	Executada Setembro/2018
- Sistematização dos questionários;	Executada Outubro a Novembro/2018
- Realização de visitas domiciliares notificadas;	Executada Outubro a Novembro/2018 e na vigência do PME
- Realização de campanhas para buscar alunos que estejam fora da escola, por meio de <i>releases</i> distribuídos à imprensa e material publicado nas mídias oficiais do governo conforme link: https://www.pmc.sc.gov.br/noticias/index/ver/codMapaItem/18101/codNoticia/563714 (ANEXO Dc) e compartilhado pela imprensa local https://www.jmais.com.br/conhece-alguma-crianca-ou-adolescente-entre-quatro-e-17-anos-fora-da-escola/ (ANEXO Dd);	Julho/2019 e na vigência do PME
- Realização de campanha em rede social Facebook: https://www.facebook.com/PrefeituradeCanoinhas (Anexo De);	Julho/2019 e na vigência do PME
- Publicação na capa do portal on line Jmais, veículo de imprensa	

canoinhense que possui mais de 400 mil visualizações por mês.	Julho/2019
- Inserção do anúncio em forma de <i>pop-up</i> no acesso à internet pública (Wi-Fi livre nas praças e em alguns espaços públicos do município). Ao ingressar na rede o usuário visualiza um <i>pop-up</i> de arte da Busca Ativa por alunos fora da escola (ANEXO Df);	Julho a Outubro/2019
- Criação de espaço na página oficial na capa do site da prefeitura para que as pessoas registrem denúncias https://www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/132959	Agosto/2019
- Avaliar ações realizadas com objetivo de estabelecer prioridades de divulgação para as próximas campanhas (redes sociais, <i>pop-up</i> , <i>releases</i> , visitas institucionais, reuniões intersetoriais, editais, decretos) e denúncias (quantidade, sexo, idade, localização, efetividade);	Fevereiro/2020, no mês de Fevereiro e na vigência do PME
- Elaborar, divulgar e manter edital de chamada pública Edital nº 005/SME/2019 Chamada Pública de Busca Ativa - Educação Infantil (4 a 5 Anos), Ensino Fundamental (6 a 14 Anos) e modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2020; (ANEXO Dh);	Outubro e Novembro/2019 e na vigência do PME
- Instituir a Busca Ativa Escolar no município, por meio de Decreto conforme orientação do Programa Busca Ativa - UNICEF;	Novembro/2019
- Manter a Adesão ao Programa Busca Ativa - UNICEF;	Durante a vigência do PME
- Alimentar a plataforma do Programa Busca Ativa - UNICEF;	Durante a vigência do PME
- Promover a divulgação nas assembleias e reuniões fazendo orientações e campanhas de divulgação da idade escolar obrigatória para toda a comunidade escolar e sociedade em geral (igrejas, associações, sindicatos); (ANEXO Di);	2018/2019 e na vigência do PME
- Promover a plotagem de carro da Secretaria de Educação e adesivos para veículos de transporte escolar com a arte da Campanha da Busca Ativa;	2020
- Manter todas as ações realizadas em 2018 e 2019, intensificar as campanhas nos sítios da internet, redes sociais (Instagram, WhatsApp, Facebook);	2020 e na vigência do PME
- Monitorar os dados censitários (IBGE, Censo Demográfico 2020) para reavaliação das ações do Programa Busca Ativa no município.	2020/2021

Análise

Na auditoria averiguou-se que Canoinhas atingiu percentual de atendimento líquido das crianças de 4 a 5 anos de idade de 69,97%, ou seja, 1.248 matrículas líquidas para uma população estimada por este órgão de controle de 1.784 crianças de 4 e 5 anos no município.

Para tal, foi considerado os dados de matrículas líquidas em pré-escola de crianças de 4 e 5 anos em 2016 constantes das Sinopses Estatísticas da Educação Básica, divulgadas no *site* do Inep.

Entretanto, caso fosse levado em conta a taxa bruta de atendimento (mais adequada para avaliar a necessidade de busca ativa) conforme total de matrículas brutas constantes na mesma Sinopse, o atendimento teria sido igual a 78,76% (1.405 matrículas) em 2016, ou ainda, um total de 377 crianças de 4 e 5 anos fora da escola, independente da etapa matriculada.

Conforme dados de total de matrículas brutas (1.384) enviados pela SME aos auditores, obteve-se que havia 400 crianças de 4 e 5 anos fora da escola, também independente da etapa matriculada.

No monitoramento verificou-se a taxa bruta de atendimento da população de 4 e 5 anos na rede de ensino de Canoinhas em 2019 e 2020. Para tal, considerou-se, para ambos os anos, a população para esta faixa etária conforme estimativa populacional mais recente elaborada por este Tribunal (que diz respeito ao ano de 2019) e os dados de matrículas brutas constantes na Sinopse de Estatísticas da Educação Básica do Inep de ambos os anos, conforme exposto abaixo:

<i>2019: Quantidade de crianças fora da escola = Matrículas (1483) – População (1676) = -193</i>
<i>2020: Quantidade de crianças fora da escola = Matrículas (1568) – População (1676) = -108</i>

Assim, registra-se que, em 2019, havia 193 crianças com 4 e 5 anos de idade fora da escola; e em 2020, eram 108 crianças nessa idade fora da escola. Em termos percentuais brutos, eram 88,48% em 2019 e 93,56% em 2020 da população de 4 e 5 anos na escola em Canoinhas. Dessa forma, repara-se que houve uma redução na quantidade de crianças de 4 e 5 anos fora da escola entre 2016 e 2019 e uma redução maior ainda em 2020 (ressalva-se aqui que os dados do Censo Escolar do Inep de 2020 dizem respeito a março daquele ano, ou seja, período pré-pandemia), embora ainda se estima que existem crianças nessa faixa etária fora da escola.

Quadro 01: Evolução de crianças entre 4 e 5 anos fora da pré-escola

Ano	2016	2019	2020
Crianças entre 4 e 5 anos de idade fora da escola	377	193	108

Fonte: elaboração dos autores.

Ainda que tenha sido identificado uma redução na população de 4 e 5 anos fora da escola, solicitou-se quais ações de busca ativa formalmente a Prefeitura adotou e vem adotando. Em resposta, a Prefeitura informou que (fls. 76-77):

“A equipe de profissionais da educação tem empreendido esforços para implementar estratégias que resgatem a frequência escolar de estudantes da rede municipal de ensino e que oportunizem a estudantes evadidos retorno ao estudo formal.

Assim, desde o início do ano letivo de 2021, os orientadores educacionais e as equipes pedagógicas das Unidades Educacionais verificaram e acompanharam individualmente a situação dos estudantes registrados em 2020 no Formulário de Busca Ativa, desenvolvido pelo MP/SC em parceria com a UNDIME/SC, certificando se estes alunos cadastrados possuíam matrícula e frequência.

O Setor de Serviço Social ao Educando, que conta com duas assistentes sociais, sempre que acionado pelas unidades educacionais mantém o acompanhamento sobre a situação de cada estudante infrequente ou que apresente situação de risco e vulnerabilidade que impeça a frequência escolar ou a realização das atividades pedagógicas impressas ou online.

O Setor de Orientação Educacional da Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Serviço Social ao Educando participaram de reuniões para orientar os gestores das unidades educacionais para que abordem a importância e a manutenção das ações de Busca Ativa durante todo o ano letivo junto às equipes pedagógicas das suas unidades.

O Setor de Orientação Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Setor de Serviço Social ao Educando realizaram também orientações diretamente às equipes pedagógicas das unidades educacionais para que mantivessem o acompanhamento da frequência e/ou entrega de atividades on-line dos estudantes em situação de isolamento ou afastamento temporário devido à suspeita de COVID-19.

O Setor de Serviço Social ao Educando implementou ações de Busca Ativa em conjunto com as equipes pedagógicas das unidades educacionais e conforme a necessidade, realizou ações intersetoriais, como participação nas reuniões da rede de atendimento e garantia de direitos da criança e do adolescente.

As Equipes Pedagógicas das Unidades Educacionais registraram a situação no Sistema APOIA Online, seguindo o fluxo instituído desde 1º de fevereiro deste ano.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretora Geral da Educação Infantil realizou ações de divulgação dos prazos regulamentados para matrículas novas assim como da idade com matrícula e frequência

obrigatória previstos no Edital de Matrículas e Busca Ativa para o ano letivo 2021, utilizando espaços nas rádios locais em horários com audiência. No dia 09 de novembro compareceu em programa na Rádio Clube de Canoinhas às 11h30 e no dia 10 de novembro participou de programas na Massa FM, às 7h30 e na 98 FM ao meio-dia”.

Dessa forma, vislumbram-se ações que comprovam atitudes proativas da Prefeitura em relação a busca ativa de crianças que se encontram fora da escola por meio de atuação conjunta e estratégica com diversas equipes e setores.

Conclusão

Em virtude do exposto, conclui-se que o Município vem reduzindo a quantidade de crianças de 4 e 5 anos fora da escola, embora a universalização ainda não tenha sido atingida, possivelmente resultado das ações de busca ativa adotadas. Portanto, considera-se que essa determinação está em cumprimento.

2.1.5. Determinação – Realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade que não frequentam a escola, conforme prevê a estratégia 2.4 do Plano Municipal de Educação, com vistas a cumprir os arts. 208, I e § 3º, da Constituição Federal e 4º, I, e 5º, § 1º, I, da Lei n. 9.394/1996 e a Meta 2 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.5 da Decisão 570/2019 e item 2.7 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
* Observação: as ações previstas para o item 2.1.5 são idênticas as do item 2.1.4, pois as ações são integradas.	
- Adesão à plataforma do Programa Busca Ativa (UNICEF);	Executada Setembro/2018
- Realização de reunião intersetorial no dia 05 de setembro de 2018, às 9 horas , na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de elaborar planejamento para levantamento do número de crianças fora da escola que estejam na faixa etária da educação infantil e ensino fundamental. (ANEXO Da);	Executada Setembro/2018
- Envio de questionários de Busca Ativa para todas as Unidades Educacionais Públicas e Privadas (ANEXO Db);	Executada Setembro/2018
- Sistematização dos questionários;	Executada Outubro a Novembro/2018
- Realização de visitas domiciliares notificadas;	Executada Outubro a Novembro/2018 e na vigência do PME
- Realização de campanhas para buscar alunos que estejam fora	

da escola, por meio de <i>releases</i> distribuídos à imprensa e material publicado nas mídias oficiais do governo conforme link: https://www.pmc.sc.gov.br/noticias/index/ver/codMapaItem/18101/codNoticia/563714 (ANEXO Dc) e compartilhado pela imprensa local https://www.jmais.com.br/conhece-alguma-crianca-ou-adolescente-entre-quatro-e-17-anos-fora-da-escola/ (ANEXO Dd); - Realização de campanha em rede social Facebook: https://www.facebook.com/PrefeituradeCanoinhas (Anexo De); - Publicação na capa do portal on line Jmais, veículo de imprensa canoinhense que possui mais de 400 mil visualizações por mês; - Inserção do anúncio em forma de <i>pop-up</i> no acesso à internet pública (Wi-Fi livre nas praças e em alguns espaços públicos do município). Ao ingressar na rede o usuário visualiza um <i>pop-up</i> de arte da Busca Ativa por alunos fora da escola (ANEXO Df); - Criação de espaço na página oficial na capa do site da prefeitura para que as pessoas registrem denúncias https://www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/132959 ; - Avaliar ações realizadas com objetivo de estabelecer prioridades de divulgação para as próximas campanhas (redes sociais, <i>pop-up</i>, <i>releases</i>, visitas institucionais, reuniões intersetoriais, editais, decretos) e denúncias (quantidade, sexo, idade, localização, efetividade); - Elaborar, divulgar e manter edital de chamada pública Edital nº 005/SME/2019 Chamada Pública de Busca Ativa - Educação Infantil (4 a 5 Anos), Ensino Fundamental (6 a 14 Anos) e modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2020; (ANEXO Dh); - Instituir a Busca Ativa Escolar no município, por meio de Decreto conforme orientação do Programa Busca Ativa - UNICEF; - Manter a Adesão ao Programa Busca Ativa - UNICEF; - Alimentar a plataforma do Programa Busca Ativa - UNICEF; - Promover a divulgação nas assembleias e reuniões fazendo orientações e campanhas de divulgação da idade escolar obrigatória para toda a comunidade escolar e sociedade em geral (igrejas, associações, sindicatos); (ANEXO Di); - Promover a plotagem de carro da Secretaria de Educação e adesivos para veículos de transporte escolar com a arte da Campanha da Busca Ativa;	Julho/2019 e na vigência do PME Julho/2019 e na vigência do PME Julho/2019 Julho a Outubro/2019 Agosto/2019 Fevereiro/2020, no mês de Fevereiro e na vigência do PME Outubro e Novembro/2019 e na vigência do PME Novembro/2019 Durante a vigência do PME Durante a vigência do PME 2018/2019 e na vigência do PME 2020 2020 e na vigência do PME
---	--

- Manter todas as ações realizadas em 2018 e 2019, intensificar as campanhas nos sítios da internet, redes sociais (Instagram, WhatsApp, Facebook); - Monitorar os dados censitários (IBGE, Censo Demográfico 2020) para reavaliação das ações do Programa Busca Ativa no município.	2020/2021
--	-----------

Análise

Na auditoria apurou-se que Canoinhas havia registrado em seu Relatório de Monitoramento de 2017 um percentual de atendimento de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade de 95,03%, resultado da divisão entre a quantidade de matrículas (7.731) e a população para essa faixa etária dada pela Censo Demográfico do IBGE de 2010 (8.135). Além do fato de que estava-se comparando dados de anos diferentes, foi alegado que o Município não possuía dados comprobatórios de demanda de crianças fora da escola.

Disso, os auditores estimaram que em 2016 havia 8.372 crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos de idade em Canoinhas (essa estimação foi feita mantendo-se constante a porcentagem da população de 6 a 14 anos do Censo Demográfico de 2010 com o total populacional de 2016 estimado pelo IBGE para o Município). E, conforme dados da Sinopse de Estatística da Educação Básica do Inep de 2016, eram 7.194 matrículas brutas de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, o que, pela estimação produzida no relatório de auditoria, traduziria para uma taxa bruta de atendimento no Ensino Fundamental de 85,93%, ou seja, 1.178 crianças e adolescentes de 6 a 14 anos fora da escola.

Entretanto, conforme a metodologia atual de estimação populacional deste Tribunal de Contas para 2016, estima-se que eram 7.000 crianças e adolescentes de 6 a 14 anos em Canoinhas naquele ano. Por esta estimação populacional, em termos brutos, todas as crianças e adolescentes desta faixa etária estavam na escola.

No monitoramento verificou-se a taxa bruta de atendimento da população de 6 a 14 anos na rede de ensino de Canoinhas em 2019 e 2020. Para tal, considerou-se, para ambos os anos, a população para esta faixa etária conforme estimação populacional mais recente elaborada por este Tribunal (que diz respeito ao ano de 2019) e os dados de matrículas brutas constantes na Sinopse de Estatísticas da Educação Básica do Inep de ambos os anos, conforme exposto abaixo:

<i>2019: Quantidade de crianças fora da escola = Matrículas (7072) – População (7273) = -201</i>
<i>2020: Quantidade de crianças fora da escola = Matrículas (7037) – População (7273) = -236</i>

Assim, registra-se que, em 2019, havia 201 crianças e adolescentes de 6 a 14 de idade fora da escola; e em 2020, eram 236 crianças e adolescentes nessa idade fora da escola. Em termos percentuais brutos, eram 97,24% em 2019 e 96,76% em 2020 da população de 6 a 14 anos na escola em Canoinhas.

Assim, embora se tenha encontrado a universalização das crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos na escola em 2016, com a nova estimativa populacional e matrículas dos anos de 2019 e 2020 isso não aconteceu, ou seja, a quantidade de alunos fora da escola nessa faixa etária vem aumentando. Os valores podem ser argumentados como dentro de uma margem aceitável (acima de 95%), levando em conta que os dados populacionais são uma estimativa. A Meta 2 do Plano de Educação dispõe que o ensino fundamental deve ser universalizado, garantindo que pelo menos 95% dos alunos de 6 a 14 anos concluam essa etapa na idade recomendada.

No que diz respeito a ações de busca ativa realizadas pela Prefeitura direcionadas a crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, a Prefeitura apresentou a mesma resposta da descrita na determinação anterior que avaliou ações de busca ativa em crianças de 4 e 5 anos (fls. 76-78). Dessa forma, vislumbram-se ações que comprovam atitudes proativas da Prefeitura em relação a busca ativa de crianças e adolescentes que se encontram fora da escola por meio de atuação conjunta e estratégica com diversas equipes e setores.

Conclusão

Diante do exposto, apesar de o quantitativo de crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos fora da escola ter aumentado, este se encontra em um patamar aceitável dentro de uma margem de tolerância de estimativa. Adicionalmente, verificou-se que a Prefeitura se preocupa em realizar ações de busca ativa, disso considera-se esta determinação em cumprimento.

2.1.6. Determinação – Ampliar progressivamente a jornada escolar prevista no art. 34, § 2º, da Lei n. 9.394/1996, de forma a cumprir o estabelecido na Meta 6 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.6 da Decisão 570/2019 e item 2.9 do Relatório DAE).

Medidas Propostas: - Aderir e monitorar Programas Federais de ampliação de jornada de trabalho, caso sejam disponibilizadas pelo Programa de Ações Articuladas (PAR); - Divulgar junto à comunidade escolas a oferta das vagas integrais existentes na rede;	Prazo de implementação: Durante a vigência do PME
---	---

- Manter o atendimento de 140 alunos em situação de vulnerabilidade social do 4º ao 9º ano no Programa AABB Comunidade (ANEXO Ea);	2019 e Fevereiro/2020 e na vigência do PME
- Manter junto ao Sistema S parceria para contratação de cursos de iniciação profissional do 8º e 9º ano (ANEXO Bb e ANEXO Eba);	2018/2019 e na vigência do PME
- Manter o Projeto Mais Conhecimento para alunos do 4º/5º ano e 8º/9º ano nas escolas (ANEXO Ec);	2018/2019 e na vigência do PME
- Manter e ampliar as oficinas de atividades complementares nas cinco escolas que participam da jornada escolar ampliada (ANEXO Ed);	2015 a 2019 e na vigência do PME
- Realizar estudo de viabilidade para ampliação do número de escolas que ofertam a jornada escolar ampliada;	2019 e na vigência do PME
- Manter contratação de profissionais para atuar nas oficinas de acordo com o projeto de tempo integral da Secretaria Municipal de Educação (ANEXO Ee);	Fevereiro/Março 2020
- Priorizar no Plano de Ampliação, Adequação e Manutenção das Unidades Educacionais aquelas que oferecem jornada escolar ampliada;	Durante a vigência do PME
- Estabelecer parcerias com associações e instituições locais para utilização dos diferentes espaços educativos, culturais e esportivos existentes na região;	Durante a vigência do PME
- Articular ações educativas, por meio da oferta de alimentação escolar, transporte escolar e materiais necessários;	Durante a vigência do PME
- Manter cardápio para alunos de jornada ampliada com todas as necessidades nutricionais diárias por nutricionista habilitada (ANEXO Ef);	Durante a vigência do PME
- Manter contratação de profissionais para a manipulação da alimentação escolar;	Durante a vigência do PME
- Contemplar no plano de formação continuada os profissionais que atuam na ampliação de jornada escolar.	Durante a vigência do PME
	Durante a vigência do PME

Análise

Na auditoria verificou-se que, no período 2015-2016 e avaliando informações referentes ao ensino fundamental, o Município oferecia educação em tempo integral em 86,36% das escolas públicas (19 de um total de 22 escolas), percentual acima do mínimo de 65% previsto na meta 6 do PME, e 38,23% (1.742 de um total de 4.557) dos seus alunos da educação básica pública estavam matriculados na educação em tempo integral, percentual também superior ao mínimo previsto de 25% da mesma meta.

Entretanto, os auditores constataram que, em 2018, a realidade era outra. Enquanto em 2017 todas as escolas do Município tinham turmas com alunos matriculados em atividades extracurriculares realizadas no contraturno, as quais eram custeadas com recursos do programa federal “Mais Educação”, em 2018 somente duas escolas do Município atenderam aos critérios do Ministério da Educação (MEC) para o repasse do recurso federal desse Programa. Assim, o relatório de auditoria destacou que o número de escolas e alunos inseridos nessa modalidade de ensino foi drasticamente reduzido em 2018 e não havia planejamento para a implementação de mais turmas de educação em tempo integral nas escolas municipais.

No monitoramento solicitou-se à Prefeitura dados sobre a atual oferta de ensino em tempo integral na rede municipal de ensino público.

Em resposta, foi informado que, em novembro de 2021, encontravam-se matriculados no atendimento de tempo integral 985 estudantes da rede municipal de ensino, sendo desses 865 da Educação Infantil (0 a 5 anos) e 120 pelo programa AABB-Comunidade (6 a 14 anos). Referente a primeira categoria, as crianças recebiam atendimento em seus respectivos Centros de Educação Infantil no período compreendido entre 08:00 às 17:00 horas, estando as vagas distribuídas pelas seguintes unidades: CEI Carlos Drummond de Andrade (57 estudantes), CEI Cecília Meireles (69 estudantes), CEI Deckla Prust (28 estudantes), CEI Emília Ferrero (78 estudantes), Extensão CEI Rodolfo Linzmeier (10 estudantes), CEI Fernando Pessoa (36 estudantes), CEI Prefeito Antônio Souza Costa (68 estudantes), CEI Professora Landi Ama Neppel (64 estudantes), CEI Machado de Assis (4 estudantes), CEI Mário Edson de Aguiar (37 estudantes), CEI Monteiro Lobato (44 estudantes), CEI Nathan Zugmann (55 estudantes), CEI Pedro Bandeira (70 estudantes), CEI Pedro Ivo Olescovicz (51 estudantes), CEI Rodolfo Linzmeier (47 estudantes), CEI Santa Bárbara (63 estudantes) e CEI Vinícius de Moraes (84 estudantes). Já referente ao programa AABB-Comunidade, estão distribuídas as vagas para as seguintes unidades educacionais: Escola Básica Municipal Alberto Wardenski (24 estudantes), Escola Básica Municipal Presidente Castelo Branco (12 estudantes), Escola Básica Municipal Doutor Aroldo Carneiro de Carvalho (10 estudantes), Escola Básica Municipal Gertrudes Müller (22 estudantes), Grupo de Escolar Municipal Frei Fabiano Gadzinski (16 estudantes), Escola Básica Municipal José Grosskopf (16 estudantes) e Grupo Escolar Municipal Ney Pacheco de Miranda Lima (20 estudantes) (fls. 78-79).

Tendo em vista o exposto, conclui-se que estavam sendo atendidas em novembro de 2021, com vagas em tempo integral, 64,86% das 37 unidades escolares e 15,55% dos 6.335 discentes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Tabela 01 – Matrículas de ensino em tempo integral

Ano	Total de matrículas	Total de matrículas em tempo integral	Percentual de matrículas em tempo integral
2015/2016	4.557	1.742	38,23%
2021	6.335	985	15,55%

Fonte: elaboração própria com dados dos Censos Escolares.

Tabela 02 – Escolas com oferta de ensino em tempo integral

Ano	Total de escolas municipais	Total de escolas com oferta de ensino em tempo integral	Percentual de escolas com oferta de ensino em tempo integral
2015/2016	22	19	86,36%
2018	22	02	9,1%
2021	37	24	64,86%

Fonte: elaboração própria com dados dos Censos Escolares.

A Meta 6 do PME dispõe que 65% das escolas devem oferecer vagas em tempo integral, portanto, o Município atualmente atende esse requisito da meta 6. Por outro lado, os 15,55% do total de alunos em tempo integral fica aproximadamente 10% abaixo dos 25% estipulados na meta 6 do PME.

Solicitou-se também quais foram as ações e resultados de consultas na comunidade relacionadas a demanda por vagas em tempo integral, assim como estudos atualizados que avaliam a viabilidade para ampliação do número de escolas que ofertam o ensino em tempo integral.

Em resposta, a Prefeitura alegou que em 2021 não foram realizadas consultas públicas ou estudos de viabilidade para ampliação do Tempo Integral em número de escolas ou vagas, em decorrência às limitações de atendimento presencial estabelecidos pelos decretos e portarias vigentes bem como em função do cenário de instabilidade previdenciária a respeito da tessitura social por parte dos responsáveis pela matrícula dos discentes.

Conforme a Prefeitura informou, esse último fator impediu uma aproximação para análise sobre as múltiplas condições em que se deve dar o processo de ensino-aprendizado e mesmo sobre a organização pessoal dos responsáveis para que possam optar ou não em matricular seus dependentes em tempo integral. No grave cenário pandêmico e dentro das restrições impostas por esse à atividade pedagógica, sobretudo pela diminuição de capacidade

no atendimento das unidades, o tempo integral até o presente momento está restrito às possibilidades então vigentes. Situação em que mesmo o funcionamento das aulas no período do turno foi dificultado por tais restrições, quanto mais as atividades em contraturno (fls. 79-80).

A Prefeitura complementou dizendo que “a inocuidade da realização de consultas públicas ou estudos para a ampliação do tempo integral está assentada ainda na limitação de recursos humanos para o atendimento desse serviço. Além dos impeditivos de contratação estabelecidos pela Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, muitos dos profissionais de mais diversos setores da Rede Municipal de Ensino estiveram e estão em afastamento em razão da suspeita ou positividade para infecção COVID-19 e os demais mobilizam um esforço significativo para a constante reformulação dos modelos educacionais e dos Planos de Contingenciamento frente aos novos cenários sanitários” (fl. 80).

Mais importante, a Prefeitura afirmou que o reexame das diversas condições implicadas na viabilidade da ampliação de oferta do ensino em Tempo Integral irá ocorrer antes do início letivo de 2022, quando deve ser encaminhada a consulta pública sobre a demanda por vagas, bem como seguindo um estudo minucioso de fatores estruturais, de recursos humanos, transporte e alimentação para oferecimento do atendimento supracitado (fl. 80).

Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que após 2018 houve retomada na oferta de ensino em tempo integral, e mesmo com a pandemia iniciada em 2020 a Prefeitura se mostra comprometida com esta oferta e atingimento do percentual de alunos em tempo integral estipulado na Meta 6 até o final do prazo de seu PME. Logo, essa determinação está em cumprimento.

2.1.7. Determinação – Realizar concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais no magistério no sistema municipal de ensino, conforme determina o art. 67, I, da Lei n. 9.394/1996, objetivando a execução da estratégia 18.5 e, por conseguinte, contribuindo para o alcance da Meta 18 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.7 da Decisão 570/2019 e item 2.11 do Relatório DAE).

Medidas Propostas: - Realização do Concurso Público Edital nº 001 /2015 (ANEXO Fa) homologado através do Decreto 018/2019 de 08/02/2019 (ANEXO Fab) válido por dois anos e prorrogável pelo mesmo período;	Prazo de implementação: 2018 e 2019
--	---

- Convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2018 até a presente data. Relatório Gerencial de efetivação de servidores da Educação do Concurso Público Edital nº 001/2018 (ANEXO Fb);	2019 e na vigência do concurso
- Realizar diagnóstico dos profissionais efetivos em cada unidade e a média de matrículas dos últimos anos para prognóstico de convocação dos aprovados no concurso público e na inexistência de aprovados a realização de novo concurso público;	Março e Abril 2020
- Realização do processo de Lotação, Remoção e Alteração de Carga Horária Temporária para o preenchimento das vagas no quadro do magistério e profissionais da educação; (ANEXO Fc);	Novembro, Dezembro/2018 e na vigência do PME
- Realizar o processo de Lotação, Remoção e Alteração de Carga Horária definitiva para o preenchimento das vagas no quadro do magistério e profissionais da educação, sempre antecedendo a realização de concurso público; (ANEXO Fd).	Novembro e Dezembro/2018 anterior a concurso público e durante a vigência do PME

Análise

Na auditoria evidenciou-se que do total de 418 professores da rede municipal de ensino, 253 (60,53%) eram servidores efetivos, enquanto 165 (39,47%) foram admitidos em caráter temporário. Também foi constatado que os editais de admissão encaminhados pelo Município se referiam apenas à contratação de ACTs, não havendo a contratação de professores efetivos no período de 2015 e 2016. Ou seja, a estratégia 18.5 do PME de Canoinhas que dispõe que, até o início do terceiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas escolas a que se encontrem vinculados, não havia sido atendida.

No monitoramento calculou-se o total de docentes da rede municipal de ensino de Canoinhas admitidos em caráter efetivo. Para tal, utilizou-se os microdados do Censo Escolar divulgados pelo INEP para 2018, 2019 e 2020. A Tabela 03 apresenta os resultados deste cálculo.

Tabela 03 – Percentual de docentes efetivos na rede municipal pública de ensino

Ano	Docentes efetivos	Docentes não efetivos	Total de docentes	% de efetivos
2018	214	164	378	56,6%
2019	224	159	383	58,5%
2020	318	47	365	87,1%

Fonte: elaboração própria com base nos dados do Censo Escolar.

Enquanto na auditoria eram 418 professores na rede municipal de ensino, em 2018 o total calculado foi de 378; em 2019, 383; e em 2020, eram 365 docentes. Durante a auditoria, foi apresentado que 60,5% eram servidores efetivos, porcentagem esta não distante dos 56,6% e 58,5% observados em 2018 e 2019, respectivamente. Entretanto, o Censo Escolar de 2020 demonstrou uma realidade diferente: 87,1% dos docentes da rede municipal eram servidores efetivos, valor próximo da meta de 90% estipulado na estratégia 18.5 do PME de Canoinhas. Corrobora-se com esses dados o concurso público para docentes realizado pelo Município em 2018 (Concurso Público nº 001/2018, fls. 946-1002), o Decreto nº 018/2019 que homologou o resultado final do concurso público nº 001/2018 (fls. 1003-1039) e o relatório gerencial de efetivação de profissionais do magistério e educação encaminhado pela Prefeitura (fls. 1040-1041).

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o município realizou concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais no magistério no sistema municipal de ensino e o percentual de docentes efetivos se aproximou do definido em seu PME em consequência de ações da Prefeitura. Portanto, esta determinação foi cumprida.

2.1.8. Determinação – Adequar a legislação municipal com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação, promovendo a participação das comunidades escolar e local, em consonância com os arts. 3º, VIII e 14 da Lei n. 9.394/1996 e 2º, VI, e 9º da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.8 da Decisão 570/2019 e item 2.12 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Criar comissão para elaboração de critérios para a implementação da gestão democrática a partir da avaliação institucional;	Fevereiro a Abril/2020 Abril a Agosto/2020
- Promover discussões com participação das unidades educacionais sobre a regulamentação de legislação municipal para efetivação da gestão democrática;	2020
- Instituir política de avaliação institucional para a rede municipal de ensino em parceria com o Conselho Municipal de Educação;	Outubro a Novembro/2020 2020
- Formular projeto de lei que institui a gestão democrática no município;	2020
- Atualizar a Lei do Sistema Municipal de Ensino contemplando a gestão democrática da educação (Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis);	2020 2020
- Realizar estudo de viabilidade para a descentralização financeira;	2020 e na vigência do PME
- Atualizar as diretrizes de elaboração dos PPP's em parceria com o Conselho Municipal de Educação;	

- Orientar a revisão e a atualização contínua dos PPP's escolares; - Acompanhar e monitorar os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira para adequação e atualização da legislação da gestão democrática.	2020 e na vigência do PME
--	---------------------------

Análise

Na auditoria constatou-se que o Município ainda não dispunha de lei municipal que efetivasse a gestão democrática. Na falta de lei, para análise da situação fática, foi considerado a ocorrência de gestão democrática da educação quando a escolha do diretor escolar é feita com participação da comunidade escolar, assim como a existência e participação na tomada de decisões do Conselho Municipal de Educação (CME), das Associações de Pais e Professores (APP), dos Conselho Deliberativo Escolar (CDE) e dos Grêmios Estudantis (GE).

Quanto ao modo de escolha dos diretores das escolas municipais, verificou-se que a escolha dos diretores das escolas era meramente política, uma vez que a forma de escolha era a “indicação”. Já no que diz respeito a atuação do CME, concluiu-se que havia atuação dele na gestão educacional do Município, porém não era uma atuação propositiva no que tange à participação da discussão e da definição das políticas e do planejamento da educação pública e do planejamento educacional. Adicionalmente, apontou-se que nenhuma escola com Anos Finais do Ensino Fundamental do Município possuía Grêmios Estudantis (GE), que todas as escolas que implementaram as condições para constituição de Conselhos Deliberativos Escolares (CDE) possuíam o referido Conselho e que, com exceção de somente duas, todas as escolas possuíam Associação de Pais e Professores (APP). Os registros avaliados na auditoria indicaram que havia efetiva participação das APPs e dos CDEs na gestão da educação.

No monitoramento auferiu-se que havia o Projeto de Lei municipal nº 09/2021 (fls. 26-48) tramitando na Câmara de Vereadores do Município que propõe instituir a gestão democrática da educação no âmbito da rede municipal de ensino de Canoinhas e a consulta pública à comunidade escolar para a escolha do Plano de Gestão Escolar nas unidades escolares da educação infantil e ensino fundamental.

Como justificativa ao Projeto, os autores articulam que a gestão democrática garante ao gestor a possibilidade de ação plena diante de suas atribuições, bem como minimiza no âmbito escolar a influência político-partidária, indo ao encontro as liberdades individuais de cada membro docente ou discente da comunidade (fl. 48).

O Conselho Municipal de Educação escreveu um parecer sobre esse Projeto de Lei (fls. 49-70) especificando, especialmente, sobre a importância da forma de escolha de diretores

escolares, inclusive citando a presente determinação desta Corte de Contas como direcionador de uma lei de instituição da gestão democrática que promova a participação das comunidades escolar e local na escolha dos diretores. No fim, o Conselho procedeu com um parecer favorável a proposta do Projeto nº 09/2021.

A Prefeitura, por sua vez, pronunciou que acompanha o citado Projeto de Lei (fls. 81-82) e destacou que a Secretaria Municipal de Educação não foi consultada sobre o conteúdo que pretende regulamentar a gestão democrática, pois foi uma iniciativa do legislativo. Diante do projeto da Câmara de Vereadores, entendeu-se que o tema deveria ser objeto de consulta pública junto às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, cujo resultado pode ser visualizado nas folhas 406-413 deste monitoramento. A Prefeitura também nomeou uma comissão para discussão, estudo e elaboração de critérios para a implementação da gestão democrática (fl. 436). Em resposta, a Prefeitura pontuou, ainda, que “a Comissão nomeada para regulamentação da gestão democrática estuda e elabora a minuta que regulamentará a gestão democrática da educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Canoinhas, com base na pesquisa de referencial teórico sobre o tema em questão e de legislações publicadas e referendadas.

Salienta-se que a Secretaria Municipal de Educação entende que a lei não deve instituir a gestão democrática, e sim regulamentar, pois parte do pressuposto de que já existem ações implementadas e efetivadas (fl. 82).

No que diz respeito ao tipo de acesso ao cargo de diretor escolar, a Tabela 02 demonstra que o observado durante a auditoria se manteve: todos os diretores foram nomeados por meio de indicação/escolha da gestão, isto é, verificou-se que a escolha dos diretores das escolas continua sendo meramente política. Com a aprovação de uma lei municipal, espera-se que o acesso ao cargo seja de forma democrática. Adicionalmente, a Tabela 02 também demonstra, por escola pública da rede municipal de Canoinhas, quais escolas ofertam Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, assim como a existência de APP, CDE e GE em cada escola.

Tabela 04 – Acesso ao cargo de diretor e órgãos colegiados das escolas municipais

Nome da escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Forma de acesso ao cargo de Diretor Escolar	APP	CDE	GE
CEI Carlos Drummond de Andrade	Não	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
CEI Cecília Meireles	Não	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
CEI Emília Ferreira	Não	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
CEI Fernando Pessoa	Não	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
CEI Machado de Assis	Não	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
CEI Mário Edson de Aguiar	Não	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não

Nome da escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Forma de acesso ao cargo de Diretor Escolar	APP	CDE	GE
CEI Monteiro Lobato	Não	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
CEI Nathan Zugmann	Não	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
CEI Pedro Bandeira	Não	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
CEI Pedro Ivo Oleskovicz	Não	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
CEI Prefeito Antônio Souza Costa	Não	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
CEI Prof. Landi Ama Neppel	Não	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
CEI Rodolfo Linzmeier	Não	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
CEI Rural Deckla Prust	Não	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
CEI Rural Santa Bárbara	Não	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
CEI Vinícios de Moraes	Não	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
EBM Alberto Wardenski	Sim	Sim	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
EBM Benedito Therezio de Carvalho	Sim	Sim	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
EBM Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho	Sim	Sim	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Sim
EBM Gertrudes Muller	Sim	Sim	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Sim
EBM Guilhermina Maria Veiga Ferreira	Sim	Sim	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
EBM José Grosskopf	Sim	Sim	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Sim
EBM Presidente Castelo Branco	Sim	Sim	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Sim
EBM Prof. Alzirinha da Silva Correa	Sim	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
EBM Severo de Andradac	Sim	Sim	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Sim
ERM Bonetes de Cima	Sim	Não	NA (gestores não são diretores)	Sim	Não	Não
ERM Campina dos Ribeiros	Sim	Não	NA (gestores não são diretores)	Sim	Não	Não
ERM Campo dos Buenos	Sim	Não	NA (gestores não são diretores)	Sim	Não	Não
ERM Prof. Edemita Conceição Rosa	Sim	Não	NA (gestores não são diretores)	Sim	Sim	Não
EBM Achilles Pazda	Sim	Sim	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Sim
EBM Barra Mansa	Sim	Sim	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Sim
EBM Maria Izabel de Lima Cubas	Sim	Sim	Indicação/escolha da gestão	Sim	Não	Sim
EBM Maria Lovatel Pires	Sim	Sim	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Sim
GEM Frei Fabiana Gadzinski	Sim	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
GEM Menino Jesus	Sim	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
GEM Ney Pacheco de Miranda Lima	Sim	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
GEM Professora Xeila Elisabete Cornelsen	Sim	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não
Grupo Escolar Municipal Reinaldo Kruger	Sim	Não	Indicação/escolha da gestão	Sim	Sim	Não

Fonte: elaboração própria com base nos dados do Censo Escolar.

Pela Tabela 02, observa-se que todas as escolas municipais registraram possuir Associação de Pais e Professores (APP), uma melhora ao observado na auditoria, quando 2 escolas ainda não possuíam o citado órgão colegiado; das 38 escolas municipais, 34 indicaram existência de Conselho Deliberativo Escolar (CDE), também uma melhora ao total de 7 escolas sem este órgão durante a auditoria; e das 12 escolas que ofertam os Anos Finais do Ensino Fundamental, somente 3 ainda não possuíam Grêmio Estudantil, ou seja, 9 escolas com essa

oferta criaram Grêmios Estudantis entre o período da auditoria e deste monitoramento. Consequentemente, conclui-se pela melhora nesse quesito em relação ao verificado na auditoria.

Conclusão

Embora exista a iniciativa de instituir a gestão democrática na rede de ensino e ter ocorrido expansão da presença dos órgãos colegiados nos últimos anos, o município ainda não possui legislação com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação. Portanto, esta determinação ainda não foi cumprida.

2.1.9. Determinação – Elaborar planejamento que contemple as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, indicando seus respectivos prazos e as previsões orçamentárias para sua implementação, nos termos do art. de acordo com o art. 6º, § 1º, II, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.9 da Decisão 570/2019 e itens 2.1 e 2.9 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Redefinir a estrutura de planejamento que contemple metas, estratégias, responsáveis, prazo, situação e recursos para o cumprimento do Plano municipal de Educação;	Agosto a Outubro/2019
- Realizar reuniões com os setores da Secretaria Municipal de Educação para divisão das metas e estratégias conforme sua área de atuação para a elaboração do planejamento estratégico (ANEXO Ga);	Agosto a Outubro/2019
- Sistematizar as ações setoriais para a elaboração do planejamento estratégico geral;	Outubro/2019
- Discutir coletivamente o planejamento estratégico elaborado pelos setores para ajustes necessários e definição dos responsáveis;	Outubro/2019 e na vigência do PME
- Formatar documento final de Planejamento Estratégico para cumprimento do Plano Municipal de Educação;	Novembro/2019
- Enviar ao Tribunal de Contas do Estado/TCE de Santa Catarina o Planejamento Estratégico para cumprimento do Plano Municipal de Educação (ANEXO Gb);	Outubro/2019
- Avaliar e revisar anualmente o planejamento estratégico de acordo com o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.	Durante a vigência do PME

Análise

Na auditoria constatou-se que as leis orçamentárias do Município não apresentavam correlação ou vinculação com políticas e ações necessárias ao cumprimento das

metas do PME e também não se contemplou ferramentas de planejamento efetivo que detalhassem planos, prazos e previsões orçamentárias com o objetivo de cumprimento das metas e estratégia do PME.

No monitoramento solicitou-se à Prefeitura relatório ou documento de planejamento que contemplasse as metas, estratégias, responsáveis, prazos, situação e previsões orçamentárias para o cumprimento do Plano Municipal de Educação.

Em resposta, a Prefeitura disse que o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação foi sistematizado considerando ações para implementação de período de 2018-2024, que são monitoradas ao final de cada ano letivo (fl. 82). Como evidência, a Prefeitura apresentou um documento intitulado “Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação 2018-2024” (fls. 437-633), onde se encontram ações, responsáveis, prazos, situações e recursos para cada uma das metas e estratégias do PME. Neste documento, observa-se que para cada estratégia do Plano há observações relativas a ações adotadas nos anos já percorridos ou aponta-se documentos relacionados que comprovam um efetivo planejamento de execução das metas e estratégias do Plano. Como exemplo, cita-se as observações relativas à estratégia 18.5, que trata do percentual de docentes efetivos na rede pública municipal de ensino (e referente a determinação 2.1.7 deste relatório):

Quadro 02 - Observações relativas à estratégia 18.5 constante no planejamento do PME

OBSERVAÇÕES

2020:

- A Secretaria Municipal de Educação realizou diagnóstico: **ANEXO RH 4 - QUADRO DA DEMANDA PERMANENTE E TRANSITÓRIA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL; ANEXO RH 5 - QUADRO DA DEMANDA PERMANENTE E TRANSITÓRIA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ANOS INICIAIS; ANEXO RH 6 - QUADRO DA DEMANDA PERMANENTE E TRANSITÓRIA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ANOS FINAIS;**
- A Secretaria Municipal de Educação realizou processos de lotação, remoção e alteração temporária e definitiva dos profissionais do magistério e da educação. **ANEXO RH 7 - EDITAL 008/2019/SME – PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA REMOÇÃO E ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO LOTADOS EM UNIDADE EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**
- A Prefeitura Municipal realizou concurso público no ano de 2019 e o mesmo está em vigência, no entanto, foram chamados profissionais no ano de 2019 e em 2020 no período anterior a pandemia do COVID-19. **ANEXO RH 8 – EDITAL Nº 001/2018 CONCURSO PÚBLICO E ANEXO RH 9 – PROFISSIONAIS CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO.**

Fonte: Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação 2018-2024.

Conclusão

A Prefeitura de Canoinhas elaborou uma ferramenta organizada de planejamento estratégico para cumprir as metas e estratégias de seu PME que contempla os campos necessários para um efetivo controle e atendimento dos seus objetivos. Portanto, esta determinação foi cumprida.

2.2. Recomendações à Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas:

2.2.1. Recomendação – Ampliar o tempo de consulta pública via internet referente aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, a fim de garantir maior participação da sociedade (item 2.2.1 da Decisão 570/2019 e item 2.3 do Relatório DAE).

Medida Proposta: - Realizar consultas públicas referente aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, via internet, com mínimo de 10 dias, oportunizando maior participação da sociedade.	Prazo de implementação: Durante a vigência do PME
--	---

Análise

Na auditoria constatou-se que o Município havia realizado audiência pública para divulgação dos resultados constantes do primeiro Relatório de Monitoramento realizado em 2017 em uma única data, na Câmara de Vereadores. Já a divulgação da consulta pública para o cidadão dar opiniões, críticas e sugestões ao PME ficou aberta no *site* do Município por somente cinco dias em novembro de 2017. Adicionalmente, os auditores verificaram que, no sítio institucional da Prefeitura Municipal de Canoinhas, os resultados do monitoramento do PME não permaneceram disponíveis para consulta neste canal de comunicação, além do período previsto para consulta pública.

No monitoramento efetuou-se pesquisa no sítio institucional da Prefeitura de Canoinhas para avaliar como estava sendo feita a divulgação do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação, assim como se existe campos interativos relacionados ao Plano que possibilite participação popular.

Conforme demonstrado na Figura 03 deste relatório, vislumbrou-se que atualmente o cidadão pode emitir opiniões, sugestões e críticas relacionados ao PME de Canoinhas.

Quanto aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, até meados de novembro de 2021, somente constava-se no sítio da Prefeitura o Relatório de Avaliação e Monitoramento de 2019 do PME. Entretanto, no dia 25 de novembro, foi feito *upload* no *site* da Prefeitura de outros documentos e relatórios referentes ao PME, conforme demonstrado pela Figura 04. Em consulta ao respectivo *site* em 08/12/2021, observou-se que os mesmos documentos publicados, o que já demonstra melhorias implementadas.

Figura 04 - Print do site da Prefeitura de Canoinhas: Documentos do PME

Secretaria de Educação

- Página Inicial
- Equipe
- Notícias
- Contatos
- Licitações
- Concursos
- Escolas e Ceis
- Aprende Canoinhas
- Apimora Educacional
- Legislação
- Conselho Alimentação Escolar
- Conselho Fundeb
- Conselho da Educação
- Processo Extensão de Jornada
- Editais
- Plano de Contingência
- Alimentação Escolar
- Plano Municipal da Educação

Plano Municipal da Educação

Atualizado em 25/11/2021 às 15:04

GALERIA DE ARQUIVOS

Decreto_n_224_2020_Membros_FORUM [25/11/2021]	[577 KB]
Decreto_n_222_2020_Comissao_de_Monitoramento [25/11/2021]	[291 KB]
Plano_Municipal_de_Educacao_de_Canoinhas_2015_2024_anexo_I [25/11/2021]	[300 KB]
Decreto_n_223_2020_Equipe_tecnica [25/11/2021]	[290 KB]
PME_LEI_5591 [25/11/2021]	[406 KB]
Anexo_II_Diagnostico [25/11/2021]	[2 MB]
Portaria_1007_2016_Nomeia_Equipe_Tecnica_do_Acompanhamento_Monitor [25/11/2021]	[732 KB]
Decreto_317_2016_Institui_Comissao_de_Monitoramento_e_Avaliacao_PME [25/11/2021]	[837 KB]
Decreto_296_2015_Institui_o_Forum_de_Acompanhamento_do_PME [25/11/2021]	[2 MB]
Relatorio_de_Monitoramento_e_avaliacao_PME_2016_final [25/11/2021]	[2 MB]
Relatorio_de_Monitoramento_PME_2017_final [25/11/2021]	[2 MB]
Relatorio_de_Monitoramento_PME_2018_final [25/11/2021]	[2 MB]
Relatorio_CME_de_Avaliacao_do_Plano_Municipal_de_Educacao_2016_2_ [25/11/2021]	[940 KB]
Relatorio_de_Avaliacao_do_PME_2019_final [25/11/2021]	[3 MB]
Decretos_090_Comissao_Monitoramento_091_Equipe_Tecnica_do_PME_e_0 [25/11/2021]	[4 MB]

Fonte: www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/160997, acesso em 25/11/2021

Conclusão

Embora a consulta pública dos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação estivesse limitada no início deste monitoramento, atualmente permite-se o acesso aos documentos históricos dos resultados do Plano. Além da participação da sociedade ser vislumbrada na existência de um campo específico para emissão de opiniões, críticas e sugestões. Assim, considera-se esta recomendação implementada.

2.2.2. Recomendação – Divulgar amplamente, nos diversos canais de comunicação local, a abertura de consulta pública via internet e as datas e locais das audiências públicas relativas aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, com vistas a instigar a gestão democrática na educação (item 2.2.2 da Decisão 570/2019 e item 2.3 do Relatório DAE).

Medida Proposta: - Divulgar a abertura de consulta pública via internet e as audiências públicas por meio de spots e entrevistas em emissoras de rádio do município, publicações em jornais, publicações em redes sociais (Facebook, Instagram, WhatsApp) e mídias sociais das unidades educacionais.	Prazo de implementação: Durante a vigência do PME
---	---

Análise

Na auditoria constatou-se que o Município havia realizado audiência pública para divulgação dos resultados constantes do primeiro Relatório de Monitoramento realizado em 2017 em uma única data, na Câmara de Vereadores. Já a divulgação da consulta pública para o cidadão dar opiniões, críticas e sugestões ao PME ficou aberta no *site* do Município por somente cinco dias em novembro de 2017. Os auditores entenderam como salutar o uso de mais de um meio de comunicação para colher sugestões da sociedade, divulgar a realização de audiências públicas e promover consultas públicas para contornar problemas observados que caracterizavam limitação à participação social no controle do plano educacional.

No monitoramento solicitou-se aos gestores comprovação de divulgações de aberturas de consulta pública via internet e em diversos canais de comunicação local, assim como divulgações de audiências públicas, incluindo locais de fácil acesso, relativas aos resultados do monitoramento e avaliação do PME.

Em resposta, a Prefeitura encaminhou *prints* de mensagens instantâneas enviadas via aplicativo de mensagens e e-mails com orientações e divulgações das consultas públicas (fls. 917-934). Na folha 917, consta uma solicitação da Coordenadora do Fórum de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação para a colaboração de todos em cópia no e-mail (aproximadamente 65 recipientes) na divulgação da Consulta Pública sobre o “Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Canoinhas- Ano base 2019 que está aberta até dia 25 de maio de 2021 para as contribuições”. Todavia, quanto as audiências públicas, não se vislumbrou evidências que comprovem uma ampla divulgação em diversos canais de comunicação local as datas e locais das audiências públicas relativas aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Conclusão

Em virtude do exposto, concluiu-se que consultas públicas relacionadas ao PME foram divulgadas, embora o alcance não em diversos canais de comunicação, e que a divulgação das audiências públicas para tratar do tema não foram evidenciadas. Portanto, entende-se que esta recomendação não foi implementada.

2.2.3. Recomendação – Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em diversos locais que facilitem o acesso e a participação comunitária, como escolas, associações comunitárias, dentre outros, a fim de colher opiniões, críticas e sugestões para o alcance das metas (item 2.2.3 da Decisão 570/2019 e item 2.3 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Divulgar amplamente a realização de fóruns, audiências, conferências para a sociedade civil e comunidade escolar: https://www.pmc.sc.gov.br/noticias/index/ver/codMapaItem/18101/codNoticia/581174 (ANEXO Ha);	Durante a vigência do PME
- Realização de divulgação dos relatórios do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação: https://static.fecam.net.br/uploads/719/arquivos/1377017_Relatorio_de_Monitoramento_PME_2017_versao_final.pdf (ANEXO Hb);	Durante a vigência do PME
- Promover reuniões com a comunidade escolas com o objetivo de discutir o resultado do monitoramento e avaliação das metas do Plano municipal de Educação, com espaço para opiniões, críticas e sugestões.	Durante a vigência do PME

Análise

Na auditoria entendeu-se como salutar o uso de mais de um meio de comunicação para divulgar os resultados do monitoramento do PME e colher sugestões da sociedade, divulgar a realização de audiências públicas e promover consultas públicas para contornar problemas observados que caracterizavam limitação à participação social no controle do plano educacional.

No monitoramento verificou-se que a Prefeitura divulga os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em seu sítio institucional, conforme apresentado pela Figura 04 deste Relatório. Ademais, apresentou-se evidências de divulgação dos resultados por meio de uma Circular (fls. 651-916), um e-mail para dezenas de pessoas envolvidas na educação pública do Município (fls. 917-929) e

divulgação dos resultados de monitoramento via aplicativo de mensagens instantâneas para gestores e para o CME (fls. 930-931). Entretanto, nenhuma dessas evidências comprovou que as divulgações dos resultados tenham alcançado diretamente escolas, associações comunitárias, dentre outros interessados.

Por outro lado, o Município criou um campo em seu sítio institucional que permite a coleta de opiniões, críticas e sugestões de sua comunidade para o alcance das metas, conforme exposto pela Figura 03 deste Relatório.

Conclusão

Com a criação de um campo para coleta de opiniões, críticas e sugestões de sua comunidade, tornou-se mais acessível a participação popular. Cabe aos órgãos e a própria prefeitura comunicarem efetivamente com a comunidade sobre essa ferramenta de coleta. Mas pela falta de evidência de que as divulgações chegaram efetivamente ao conhecimento da comunidade, esta recomendação é dada como em implementação.

2.2.4. Recomendação – Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 2.2.4 da Decisão 570/2019 e item 2.3 do Relatório DAE).

[illegible]

Análise

Na auditoria foi verificado que os resultados do monitoramento e avaliações do PME não permaneceram disponíveis para consulta no sítio institucional da Prefeitura Municipal, além do período previsto para consulta pública, que na época, havia sido somente de cinco dias.

No monitoramento observou-se, inicialmente, que somente constava no sítio institucional da Prefeitura o Relatório de Avaliação e Monitoramento do PME de 2019. Contudo, no dia 25 de novembro, a Prefeitura realizou *upload* de outros documentos relativos ao PME em sua plataforma, conforme demonstrado pela Figura 04. Em contato com a Secretaria de Educação, foi informado que os documentos postados no final de novembro já estavam acessíveis antes e que o desaparecimento dos documentos foi devido a uma instabilidade do “Gerenciador de Portais dos Municípios”, quando algumas páginas desapareceram sem que a equipe responsável tivesse conhecimento.

Conclusão

Diante da justificativa apresentada e da sua correção, entende-se que esta recomendação foi implementada.

2.2.5. Recomendação – Identificar anualmente a quantidade de alunos com distorção idade/ano no ensino fundamental de todas as redes de ensino e implantar, na rede pública municipal, programas educacionais que promovam a correção dessas distorções, se identificado que menos de 95% dos alunos matriculados não estão na idade recomendada para a etapa de ensino, em consonância com a estratégia 2.18 da Meta 2 da Lei (municipal) n. 5.591/2015, conforme preconiza o Decreto (municipal) n. 40/2011 (item 2.2.5 da Decisão 570/2019 e item 2.8 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Realizar anualmente planilha de controle dos alunos que estejam em distorção idade/ano. (ANEXO Ia);	2019 e na vigência do PME
- Organizar turmas para correção de fluxo com Plano de Curso para atender alunos em distorção idade/ano, quando constatar que o percentual de distorção excedeu 5% de alunos matriculados.	Durante a vigência do PME

Análise

Na **auditoria** verificou-se o objetivo do Município de fortalecer programas educacionais que promovam a correção das distorções idade/série, conforme estipulado na estratégia 2.18 de seu PME. Averiguou-se que desde 2011 o Município de Canoinhas dispõe de regramento para a implementação de classes de aceleração com vistas a sanar a distorção idade/ano (Decreto municipal nº 04/2011) e que, em 2014, o CME aprovou a implantação de classes de aceleração em escolas do Município, mas que desde então não havia mais turmas de aceleração de aprendizagem na rede municipal de ensino.

No **monitoramento** solicitou-se à Prefeitura ações e medidas adotadas para prevenir e corrigir a distorção idade-série, sendo que assim se manifestou (fls. 84-85):

“...no ano de 2020, devido a pandemia e a implementação de medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 não foi possível realizar o atendimento pedagógico presencial aos estudantes com distorção idade-ano e dificuldades de aprendizagem, mas os professores, juntamente com os Diretores, Pedagogos e Orientadores Educacionais acompanharam os casos especiais de estudantes que necessitavam de orientações específicas. Em 2021, se manteve o período pandêmico, que ocasionou modificações na dinâmica de atendimento nas Unidades Educacionais, resultando na redução do número de estudantes nos espaços escolares, sendo necessário adaptações e implementação de alternativas de atendimento do reforço escolar. Assim, as atividades do atendimento pedagógico presencial iniciaram no mês de maio, e foi ofertado de acordo com diagnóstico de aprendizagem, distorção idade-ano e das condições de oferta das Unidades Escolares, seguindo os protocolos sanitários”.

Ainda em resposta, a Prefeitura adicionou que uma das atribuições previstas no Plano de Cargos, Carreira, Salários e Remuneração do Magistério e dos Profissionais da Educação do Município de Canoinhas é realizar trabalho de apoio pedagógico aos educandos que apresentam dificuldades de aprendizagem, contribuindo para a redução dos índices de repetência e evasão das unidades escolares e atender alunos com dificuldades de aprendizagem em atividades de reforço escolar. Corroborando com essas informações, foi encaminhado um quadro de atendimento pedagógico referente ao segundo semestre de 2021, identificando a quantidade de alunos em cada escola municipal com dificuldade na área de matemática e português (fl. 937).

O Município não evidenciou diretamente levantamento da quantidade de alunos com distorção idade/série, porém demonstrou preocupação preventiva dessa estatística ao controlar, com informações do segundo semestre de 2021, aqueles alunos com dificuldade de aprendizado e que, caso não tenha o atendimento necessária, poderiam entrar na estatística de alunos com distorção idade série. Ademais, o INEP disponibiliza a quantidade de alunos com distorção idade série, em todas as redes de ensino e por município, com fácil acesso.

Conclusão

Pelo INEP disponibilizar, com fácil acesso, a quantidade de alunos com distorção idade série, em todas as redes de ensino e por município, entende-se que as informações partem do próprio município. Porém, com o cenário recente de pandemia, entende-se que esta recomendação ficou parcialmente prejudicada.

Com esta realidade, o indicador de distorção idade/série pode resultar em uma piora nos próximos anos. Assim, esta recomendação deve ser avaliada novamente no próximo monitoramento para verificar como a Prefeitura mitigou e tratou este problema. Contudo, foi constatado que já no segundo semestre de 2021 a Prefeitura identificou os alunos com dificuldade de aprendizado e, portanto, agiu preventivamente. Disso, entende-se que esta recomendação foi implementada.

2.2.6. Recomendação – Elaborar e implementar política municipal de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação infantil e ensino fundamental possuam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, de forma a cumprir o estabelecido na Meta 15 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.2.6 da Decisão 570/2019 e item 2.10 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Organização de Plano de Formação Continuada sendo contemplados todos os profissionais do Magistério e da Educação. (ANEXO Ja);	2018/2019/2020 e na vigência do PME
- Atualizar o Plano de Formação Continuada extensivo a Magistério e da Educação para a vigência do plano;	2020 e na vigência do PME
- Firmar parcerias ou contratar Instituições de Ensino Superior para a oferta de cursos de formação continuada a todos os profissionais do Magistério e da Educação;	2019/2020 e na vigência do PME
- Realizar levantamento dos profissionais efetivos nos cargos de monitores, assistentes e instrutores sem formação de nível superior;	Abril 2020 e na vigência do PME
- Incentivar, anualmente, o ingresso ao Ensino Superior divulgando as Instituições de Ensino Superior que ofertam cursos de formação inicial e continuada na área de atuação dos profissionais do magistério e da educação;	Durante a vigência do PME
- Apoiar iniciativas de expansão de matrículas em cursos de formação inicial.	Durante a vigência do PME

Análise

Na **auditoria** apontou-se existência de professores lecionando sem comprovação de formação específica na área em que atua, em desacordo com a Meta 15 do PME. Na época, a SME informou que estavam em processo de organização da gestão educacional municipal e os auditores calcularam que, dos 253 professores efetivos, 70 deles não possuía formação adequada comprovada, o que representou 26,67% dos efetivos. Quanto aos 165 ACTs, 53 não tinham formação adequada na área que lecionavam, ou seja, 32,12% do total de docentes admitidos temporariamente. No total, 29,42% dos professores não possuíam formação adequada (123 de um total de 418 professores), ou em outras palavras, 70,58% tinham formação adequada.

No **monitoramento** calculou-se com base nos dados do Censo Escolar de 2020 a porcentagem de docentes na rede municipal com formação adequada, conforme estipula a Meta 15 do PME. A Tabela 05 demonstra esse resultado.

Tabela 05 – Porcentagem de docentes com formação adequada*

Educação Infantil	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Ensino Fundamental Anos Finais
37,1%	94,9%	72,9%

* Formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona.

Fonte: elaboração própria com base nos dados do Censo Escolar.

A Tabela 05 expõe que, ao avaliar somente o Ensino Fundamental Anos Iniciais, a porcentagem de docentes com formação adequada está mais alta, em 94,9%. O total de docentes com formação adequada na Educação Infantil foi de 37,1% e nos Anos Finais do Ensino Fundamental 72,9%.

Ao ser questionada sobre ações relacionadas à adequação da formação inicial dos docentes em sua área de atuação, a Prefeitura informou que o município apoia a ação do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) que abrirá matrícula para o 2º semestre de 2022 para a oferta do curso de Pedagogia pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) (fl. 86), contudo nada apresentou quanto a elaboração e implementação de política municipal de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, com o intuito de os professores que ainda não possuem formação específica na área de conhecimento em que atuam possam adquiri-la.

Conclusão

Concluiu-se que a Meta 15 ainda não foi atendida pelo Município, especialmente no tocante a Educação Infantil. Dessa forma, esta recomendação ainda não foi implementada.

2.2.7. Recomendação – Instituir legislação que discipline a nomeação de diretores de escolas mediante a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, com vistas a implementar a estratégia 19.2 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.2.7 da Decisão 570/2019 e item 2.12 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Criar comissão para elaboração de critérios para a nomeação de diretores de unidades educacionais;	Fevereiro a Abril/2020
- Pesquisar legislação que discipline a nomeação de diretores de escola;	Abril a Agosto/2020
- Promover discussões com participação das unidades educacionais sobre regulamentação de critérios técnicos de mérito e desempenho para efetivação da gestão democrática;	Abril a Agosto/2020
- Incluir no projeto de lei que instituirá a gestão democrática no município os critérios técnicos para nomeação de diretores, conforme o plano de ação da Determinação 2.1.8;	Outubro e Novembro/2020
- Adotar, após pesquisas e discussões, critérios técnicos (mérito e desempenho) e de participação da comunidade escolar para a indicação de diretores de escola.	2021

Análise

Na auditoria constatou-se que o Município ainda não dispunha de lei municipal que efetivasse a gestão democrática. Logo, quanto ao modo de escolha dos diretores das escolas municipais, verificou-se que a escolha dos diretores das escolas é meramente política, uma vez que a forma de escolha era a “indicação”.

No monitoramento averiguou-se que havia um Projeto de Lei que tramita na Câmara dos Vereadores de Canoinhas que trata da gestão democrática, mas que, conforme exposto na determinação 2.1.8 deste relatório, não foi de iniciativa da Prefeitura. O Conselho Municipal de Educação, por sua vez, já emitiu um parecer favorável a proposta deste Projeto de Lei. A Tabela 02 deste relatório também indicou que, ainda em 2020, todos os diretores escolares eram nomeados por indicação da gestão do Município.

Conclusão

Apesar da existência de um Projeto de Lei, ainda não existe legislação que disciplina a nomeação de diretores de escolas mediante a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, disso esta recomendação ainda não foi implementada.

2.2.8. Recomendação – Estimular a criação de Associação de Pais e Professores, Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis, norteando suas atuações e ações, e disponibilizar espaço físico e estrutura administrativa para o seu pleno funcionamento, em consonância com o proposto nas estratégias 19.5 e 19.6 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.2.8 da Decisão 570/2019 e item 2.12 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Atualização de planilha de Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e Associações de Pais e Professores nas Unidades Educacionais (ANEXO Ka);	Outubro/2019
- Instituição de Grêmios Estudantis por meio de Resolução 003/CME/2018 que regulamenta a criação, organização e atuação dos Grêmios Estudantis no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Canoinhas. (ANEXO Kb);	2018
- Ampliar o número de Grêmios Estudantis nas Unidades Escolares, inclusive nas Escolas que ofertam o Ensino Fundamental- Anos Iniciais;	2020/2021
- Atualizar a Lei do Sistema Municipal de Ensino incluindo item referente aos Grêmios Estudantis;	2020
- Conscientizar e incentivar a realização de ações práticas dos Grêmios Estudantis com definição de prazos para efetivação;	Abril/2020 e na vigência do PME
- Realizar encontro anual das APP's para troca de experiências, estimulando a gestão participativa;	2020 e na vigência do PME
- Realizar ações informativas por meio de palestras/reuniões/cursos com membros de APP, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis;	Abril/2020 e na vigência do PME
- Manter estrutura física e administrativa para as atividades dos órgãos colegiados;	Durante a vigência do PME
- Manter a adesão ao Programa Formação pela Escola/ capacitação para conselheiros escolares promovidos pelo FNDE.	Durante a vigência do PME

Análise

Na auditoria constatou-se que, com exceção de duas, todas outras escolas do Município possuíam Associação de Pais e Professores (APP), que 7 escolas não tinham

Conselho Deliberativo Escolar (CDE) e que nenhuma escola municipal que ofertava os Anos Finais do Ensino Fundamental possuía Grêmio Estudantil.

No **monitoramento** solicitou-se a Prefeitura documentos que comprovassem medidas de incentivo de criação de Conselhos Deliberativos, Grêmios Estudantis e APPs e ações que norteavam suas atuações, disponibilizando espaço físico e estrutura administrativa para seus funcionamentos.

Em resposta, a Prefeitura informou que promoveu palestra de incentivo a criação e manutenção de grêmios estudantis. Enviou comprovações de mensagens de divulgação enviadas por meio do aplicativo de mensagens e registros fotográficos dos eventos nas escolas (fls. 87-89).

Adicionalmente, foi apresentado um relatório que apresenta os procedimentos adotados para a orientação as atividades das Associações de Pais e Professores do exercício de 2021 realizados pelo Setor de Gestão de Programas e Dados Governamentais (fls. 90-91).

Aponta-se que, conforme exposto pela Tabela 02 e determinação 2.1.8 deste relatório, a presença de APP, CDE e GE nas escolas municipais de Canoinhas aumentou consideravelmente em relação ao observado na auditoria.

Conclusão

Apesar de o município não ter apresentado muitas ações de incentivo a criação de Associação de Pais e Professores, Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis, e não ter comentado sobre a disponibilização de espaço físico e estrutura administrativa para seus funcionamentos, em virtude de se ter verificado o aumento de órgãos colegiados relevantes para uma gestão democrática nas escolas municipais de Canoinhas, considera-se esta recomendação implementada.

2.3. Determinações ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas:

2.3.1. Determinação – Realizar monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação, em cumprimento aos arts. 5º, II, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 e 7º, I, “c”, e IV, “a”, da Lei (municipal) n.5.738/2015 (item 3.1.1 da Decisão 570/2019 e item 2.4 do Relatório DAE)

Medidas Propostas: - Articular reuniões com o Fórum de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e a Secretaria de Educação do Município para discussão de encaminhamentos que viabilizem o monitoramento e avaliação do PME; - Realizar reuniões com a equipe técnica e demais membros da Secretaria Municipal de Educação para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação; - Apreçar o Relatório do Monitoramento e Avaliação do PME encaminhado pela Secretaria de Educação; - Analisar o Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME nas comissões do CME; - Recomendar ações para o cumprimento das metas e estratégias do PME; - Emitir parecer, a partir dos Relatórios de Monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação, submetendo-o à Plenária do CME para apreciação e deliberação; - Encaminhar do Parecer ao Secretário Municipal de Educação para conhecimento e providências.	Prazo de implementação: Setembro/2019 e na vigência do PME Anualmente durante a vigência do PME
---	--

Análise

Na auditoria foi constatado que o Conselho Municipal de Educação (CME) não realizava individualmente seu próprio monitoramento e avaliação do PME.

No monitoramento concluiu-se que, embora o CME não realize seus próprios monitoramentos e avaliações do PME, o mesmo não seria necessário uma vez que o este já possui representante titular e suplente na Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Canoinhas conforme Decreto nº 317/2016, de 17 de novembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 222/2020², datado de 30 de setembro de 2020.

Desde a auditoria realizada em 2015, tem-se que a Comissão realizou monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação, com base nos relatórios, em 2016, 2017, 2018 e 2019, sendo que o de 2020, conforme informação, está em construção e será publicado somente em 2022.

Conclusão

Em virtude do exposto, entende-se que o está avaliando e monitorando seu PME, onde se inclui o CME, contudo, pelo monitoramento e relatório relativo ao ano de 2020, ainda não estar finalizado, entende-se que esta determinação está em cumprimento.

² [Plano Municipal da Educação - Plano Municipal da Educação - Município de Canoinhas \(pmc.sc.gov.br\)](http://pmc.sc.gov.br). Acesso em 25/11/2021.

2.3.2. Determinação – Divulgar os resultados dos monitoramentos e das avaliações do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet, em atendimento ao art. 6º, § 1º, I, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 3.1.2 da Decisão 570/2019 e item 2.4 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Divulgar Parecer resultante da análise pelo CME dos relatórios do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação realizadas pelo Fórum de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação – PME (2015-2024) no sítio institucional: https://www.pmc.sc.gov.br/ https://www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/64164	Dezembro/2018 e na vigência do PME
- Atualizar periodicamente o acervo da galeria de arquivos digitais com documentos referentes ao Plano Municipal de Educação – PME (2015-2024) no sítio institucional: https://www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/64164	Na vigência do PME

Análise

Na auditoria foi observado que o Conselho Municipal de Educação de Canoinhas não realizava o monitoramento do PME e, portanto, em face dessa não realização, não havia que se falar em divulgação nem manutenção de seus resultados em sítio institucional.

No monitoramento entendeu-se que a presença do CME na Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME de canoinhas é suficiente e que não se julga necessário uma Comissão individual e específica com membros somente do CME para realizarem o mesmo trabalho e divulgarem os mesmos resultados. Portanto, nesse monitoramento, não se julga necessário divulgação específica dos resultados de monitoramento e avaliação pelo CME uma vez que os mesmos já são divulgados pela Comissão e os resultados não se difeririam. O Município divulga os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em seu sítio institucional, conforme apresentado pela Figura 04 deste Relatório.

Conclusão

Diante do exposto, considera-se essa determinação como cumprida.

2.3.3. Determinação – Propor políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com base nos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas desse Plano, em obediência aos arts. 5º, II, 6º, § 1º, II, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 e 7º, I, “d”, da Lei (municipal) n. 5.738/2015 (item 3.1.3 da Decisão 570/2019 e item 2.4 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Estudar a viabilidade técnica e pedagógica para implantação das seguintes políticas: 1.Revisão da Lei do Sistema Municipal de Ensino de Canoinhas; 2.Revisão do Plano Municipal de Educação; 3.Criação do Fórum Municipal de Educação.	Fevereiro-maio/2020
- Propor política para avaliação das condições de acessibilidade das escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação; - Propor política de acompanhamento das ações para melhoria dos índices de avaliação externa;	Junho-agosto/2020
-Propor Política Municipal de Educação, - Propor Política de Capacitação de Conselheiros Escolares, - Propor política de atualização do acervo das bibliotecas escolares e formação dos monitores;	Setembro-dezembro/2020
- Apresentar política para gestão democrática nas Unidades Educacionais; - Propor política de avaliação institucional para as Unidades Educacionais; - Acompanhar a implementação do Plano de Formação Continuada extensivo a todos os profissionais do Magistério e da Educação e demais profissionais que atuam nas Unidades Escolares.	2021

Análise

Na auditoria constatou-se deficiências na atuação particular do CME em relação ao PME. Na época, foi informado aos auditores que integrantes do CME compunham a Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, mas não desempenhavam uma competência individual de monitorar, avaliar a execução do Plano.

No monitoramento auferiu-se a existência de planejamento de políticas públicas para cumprimento das metas do PME, conforme evidente no Planejamento Estratégico 2018-2014 onde constam as ações previstas para atender as metas e estratégias do PME.

O Conselho Municipal de Educação apresentou informações por meio dos Ofícios CME nº 034/2021, nº 039/2021, nº 043/2021 e anexos (fls. 12-73), onde o órgão avalia e emite parecer favorável acerca do Projeto de Lei nº 09/2021, que trata da instituição da gestão democrática na educação do Município e solicita manifestação de apoio do Projeto de Lei, bem como a realização de audiência pública para tratar do tema.

O CME também destacou a adesão ao Programa Tempo de Aprender, instituído pelo Ministério da Educação por meio da Portaria nº 280 de 19 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a alfabetização escolar e a instituição da Lei municipal nº 6638 de 2021 que dispõe sobre a criação do selo “Professor Destaque de Canoinhas” na rede municipal de ensino com o objetivo de promover o reconhecimento do mérito e desempenho de professores, das experiências pedagógicas relevantes e práticas de excelência desenvolvidas no ano letivo de 2021 em cada uma das Unidades Educacionais (fls. 82-83). Embora essas iniciativas não tenham partido diretamente do CME, cabe ressaltar que o órgão se manteve presente na Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Conclusão

Como membro da Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação e com base na proatividade do órgão em instituir uma lei que trata da gestão democrática no Município, conclui-se que esta determinação foi cumprida no período monitorado.

2.4. Recomendação ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas:

2.4.1. Recomendação – Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 3.2.1 da Decisão 570/2019 e item 2.4 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Divulgar Parecer resultante da análise pelo CME dos relatórios do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação realizadas pelo Fórum de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação – PME (2015-2024) no sítio institucional: https://www.pmc.sc.gov.br/ https://www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/64164	Durante a vigência do PME
- Atualizar periodicamente o acervo da galeria de arquivos digitais com documentos referentes ao Plano Municipal de Educação 2015-2024 no sítio institucional: https://www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/64164	Durante a vigência do PME quando houver atualizações

Análise

Na auditoria foi observado que o Conselho Municipal de Educação de Canoinhas não realizava o monitoramento do PME e, portanto, em face dessa não realização, não havia que se falar em divulgação nem manutenção de seus resultados em sítio institucional.

No monitoramento entendeu-se que a presença do CME na Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME da Prefeitura é suficiente e que não se julga necessário uma Comissão individual e específica com membros somente do CME para realizarem o mesmo trabalho e divulgarem os mesmos resultados.

Verificou-se que constam publicados no site da Prefeitura Municipal os relatórios de monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação de Canoinhas os relatórios de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Conclusão

Diante do exposto, essa recomendação foi implementada.

2.5. Considerações Finais

Ante as informações obtidas nos documentos e informações apresentados pela Prefeitura Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 570/2019 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado na Decisão nº 389/2020:

Quadro 03: Situação constatada no 1º monitoramento em relação às determinações à Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Canoinhas.

Itens do Relatório	DETERMINAÇÕES Itens da Decisão nº 570/2019	Situação no 1º Monitoramento
2.1.1	2.1.1. Formular os projetos das leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de assegurar sua plena execução.	Não cumprida
2.1.2	2.1.2. Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação.	Em cumprimento
2.1.3	2.1.3. Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no site institucional da internet.	Cumprida
2.1.4	2.1.4. Realizar busca ativa das crianças de 4 a 5 anos de idade que não frequentam a escola.	Em cumprimento
2.1.5	2.1.5. Realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade que não frequentam a escola	Em cumprimento

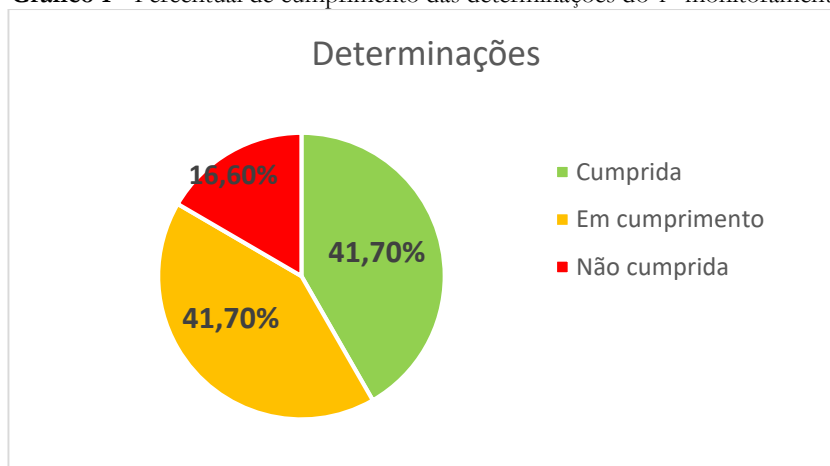
Itens do Relatório	DETERMINAÇÕES Itens da Decisão nº 570/2019	Situação no 1º Monitoramento
2.1.6	2.1.6. Ampliar progressivamente a jornada escolar prevista no art. 34, § 2º, da Lei n. 9.394/1996, de forma a cumprir o estabelecido na Meta 6 da Lei (municipal) n. 5.591/2015	Em cumprimento
2.1.7	2.1.7. Realizar concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais no magistério no sistema municipal de ensino	Cumprida
2.1.8	2.1.8. Adequar a legislação municipal com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação, promovendo a participação das comunidades escolar e local	Não cumprida
2.1.9	2.1.9. Elaborar planejamento que contemple as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, indicando seus respectivos prazos e as previsões orçamentárias para sua implementação	Cumprida
2.3.1	3.1.1 Realizar monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação (CME)	Em cumprimento
2.3.2	3.1.2 Divulgar os resultados dos monitoramentos e das avaliações do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet (CME)	Cumprida
2.3.3	3.1.3 Propor políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com base nos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas desse Plano	Cumprida

O cumprimento das determinações, de forma percentual, no 1º monitoramento está descrito no quadro a seguir:

Quadro 04: Percentual de cumprimento das determinações à Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação E AO Conselho Municipal de Educação de Canoinhas no 1º monitoramento.

Situação em Novembro de 2021	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão 570/2019	%
Cumprida	2.1.3, 2.1.7, 2.1.9, 3.1.2 e 3.1.3	41,7%
Em cumprimento	2.1.2, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6 e 3.1.1	41,7%
Não cumprida	2.1.1 e 2.1.8	16,6%

Gráfico 1 - Percentual de cumprimento das determinações do 1º monitoramento.



Quadro 05: Situação constatada no 1º monitoramento em relação às recomendações à Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas.

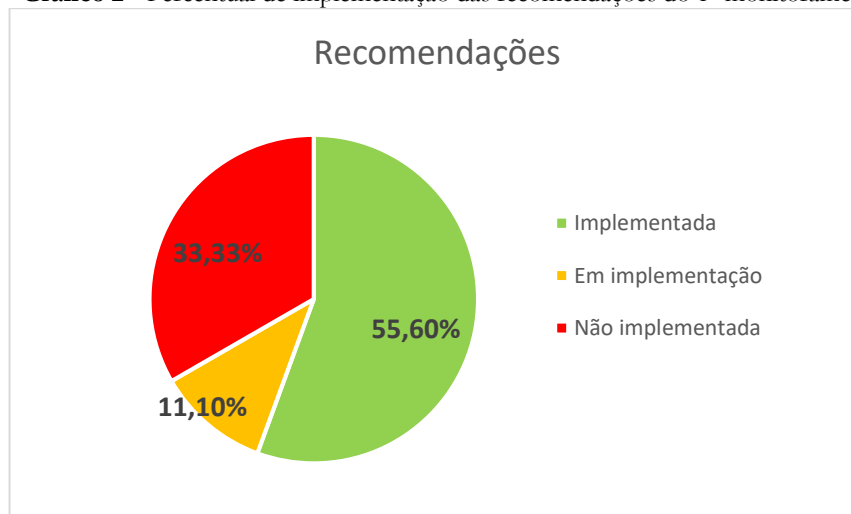
Itens do Relatório	RECOMENDAÇÕES Itens da Decisão nº 570/2019	Situação no 1º Monitoramento
2.2.1	2.2.1. Ampliar o tempo de consulta pública via internet referente aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, a fim de garantir maior participação da sociedade.	Implementada
2.2.2	2.2.2. Divulgar amplamente, nos diversos canais de comunicação local, a abertura de consulta pública via internet e as datas e locais das audiências públicas relativas aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, com vistas a instigar a gestão democrática na educação	Não implementada
2.2.3	2.2.3. Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em diversos locais que facilitem o acesso e a participação comunitária, como escolas, associações comunitárias, dentre outros, a fim de colher opiniões, críticas e sugestões para o alcance das metas.	Em implementação
2.2.4	2.2.4. Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população.	Implementada
2.2.5	2.2.5. Identificar anualmente a quantidade de alunos com distorção idade/ano no ensino fundamental de todas as redes de ensino e implantar, na rede pública municipal, programas educacionais que promovam a correção dessas distorções, se identificado que menos de 95% dos alunos matriculados não estão na idade recomendada para a etapa de ensino.	Implementada
2.2.6	2.2.6. Elaborar e implementar política municipal de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação infantil e ensino fundamental possuam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam,	Não implementada
2.2.7	2.2.7. Instituir legislação que discipline a nomeação de diretores de escolas mediante a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar	Não implementada
2.2.8	2.2.8. Estimular a criação de Associação de Pais e Professores, Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis, norteados suas atuações e ações, e disponibilizar espaço físico e estrutura administrativa para o seu pleno funcionamento.	Implementada
2.4.1	3.2.1 Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população.	Implementada

A implementação das recomendações, de forma percentual, no 1º monitoramento está descrita no quadro a seguir:

Quadro 06: Percentual de implementação das recomendações à Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Canoinhas no 1º monitoramento.

Situação em Novembro de 2021	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão 570/2019	%
Implementada	2.2.1, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.8 e 3.2.1	55,6%
Em implementação	2.2.3	11,1%
Não implementada	2.2.2, 2.2.6 e 2.2.7	33,33%

Gráfico 2 - Percentual de implementação das recomendações do 1º monitoramento.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1 Conhecer o Relatório de Monitoramento DAE nº 048/2021, que trata do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou se o Município de Canoinhas dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

3.2 Conhecer como **cumpridas as determinações** à Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 570/2019: 2.1.3 - Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no site institucional da internet (item 2.1.3 deste Relatório); 2.1.7 - Realizar concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais no magistério no sistema municipal de ensino (item 2.1.7 deste Relatório); e 2.1.9 - Elaborar planejamento que

contemple as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, indicando seus respectivos prazos e as previsões orçamentárias para sua implementação (item 2.1.9 deste Relatório).

3.3 Conhecer como em cumprimento as determinações à Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 570/2019:

2.1.2 - Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação (item 2.1.2 deste Relatório); 2.1.4 - Realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 4 a 5 anos de idade que não frequentam a escola (item 2.1.4 deste Relatório); 2.1.5 - Realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade que não frequentam a escola (item 2.1.5 deste Relatório); e 2.1.6 - Ampliar progressivamente a jornada escolar prevista no art. 34, § 2º, da Lei n. 9.394/1996, de forma a cumprir o estabelecido na Meta 6 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.6 deste Relatório).

3.4 Conhecer como não cumpridas as determinações à Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 570/2019: 2.1.1 - Formular os projetos das leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de assegurar sua plena execução (item 2.1.1 deste Relatório); e 2.1.8 - Adequar a legislação municipal com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação, promovendo a participação das comunidades escolar e local (item 2.1.8 deste Relatório).

3.5 Conhecer como implementadas as recomendações à Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 570/2019: 2.2.1 - Ampliar o tempo de consulta pública via internet referente aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, a fim de garantir maior participação da sociedade (item 2.2.1 deste Relatório); 2.2.4 - Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 2.2.4 deste Relatório); 2.2.5 - Identificar anualmente a quantidade de alunos com distorção idade/ano no ensino fundamental de todas as redes de ensino e implantar, na rede pública municipal, programas educacionais que promovam a correção dessas distorções, se identificado que menos de 95% dos alunos matriculados não estão na idade recomendada para a etapa de ensino (item 2.2.5 deste Relatório); 2.2.8 - Estimular a criação de Associação de Pais e Professores, Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis, norteados suas atuações e ações, e disponibilizar espaço físico e estrutura administrativa para o seu pleno funcionamento (item 2.2.8 deste Relatório).

3.6 Conhecer como **em implementação a recomendação** à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas constante no item 2.2.3 da Decisão nº 570/2019: Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em diversos locais que facilitem o acesso e a participação comunitária, como escolas, associações comunitárias, dentre outros, a fim de colher opiniões, críticas e sugestões para o alcance das metas (item 2.2.3 deste Relatório).

3.7 Conhecer como **não implementadas as recomendações** à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 570/2019: 2.2.2 - Divulgar amplamente, nos diversos canais de comunicação local, a abertura de consulta pública via internet e as datas e locais das audiências públicas relativas aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, com vistas a instigar a gestão democrática na educação (item 2.2.2 deste Relatório); 2.2.6 - Elaborar e implementar política municipal de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação infantil e ensino fundamental possuam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (item 2.2.6 deste Relatório); e 2.2.7 - Instituir legislação que discipline a nomeação de diretores de escolas mediante a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar (item 2.2.7 deste Relatório).

3.8 Conhecer como **cumpridas as determinações** ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 570/2019: 3.1.2 - Divulgar os resultados dos monitoramentos e das avaliações do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet (item 2.3.2 deste Relatório); e 3.1.3 - Propor políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com base nos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas desse Plano (item 2.3.3 deste Relatório).

3.9 Conhecer como **em cumprimento a determinação** ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas constantes no item 3.1.1 da Decisão nº 570/2019: Realizar monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação (item 2.3.1 deste Relatório).

3.10 Conhecer como **implementada a recomendação** ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas constante no item 3.2.1 da Decisão nº 570/2019: Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 2.4.1 deste Relatório).

3.11 Determinar à Diretoria de Atividades Especiais a realização de um novo monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou se o Município de Canoinhas dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação decorrentes do processo RLA 18/00145109.

3.12 Encerrar este processo e vincula-lo ao novo processo de monitoramento a ser autuado, conforme § 2º do art. 10 da Resolução N. TC 79/2013.

3.13 Dar ciência da Decisão, do Relatório Técnico e Voto do Relator que a fundamentam, ao Prefeitura Municipal de Canoinhas, à Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas e ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Canoinhas.

Diretoria de Atividades Especiais, em

SILVIO BHERING SALLUM
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da DAE

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MONIQUE PORTELLA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Diretora da DAE

Processo n.: @PMO 21/00386756

Assunto: Processo de Monitoramento decorrente da Auditoria Operacional que avaliou se o Município dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação

Responsável: Gilberto dos Passos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 249/2022

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o **Relatório** (de Monitoramento) **DAE/CAOP/Div.4 n. 048/2021**, que trata do primeiro monitoramento decorrente da Auditoria Operacional que avaliou se o Município de Canoinhas dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

2. Considerar **cumpridas as determinações** feitas à **Prefeitura Municipal de Canoinhas** e à **Secretaria de Educação daquele Município**, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 570/2019: 2.1.3 - Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no site institucional da internet (item 2.1.3 do Relatório DAE); 2.1.7 - Realizar concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais no magistério no sistema municipal de ensino (item 2.1.7 do Relatório DAE); e 2.1.9 - Elaborar planejamento que contemple as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, indicando seus respectivos prazos e as previsões orçamentárias para sua implementação (item 2.1.9 do Relatório DAE).

3. Considerar **em cumprimento as determinações** realizadas à **Prefeitura Municipal de Canoinhas** e à **Secretaria de Educação daquele Município**, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 570/2019: 2.1.2 - Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação (item 2.1.2 do Relatório DAE); 2.1.4 - Realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 4 a 5 anos de idade que não frequentam a escola (item 2.1.4 do Relatório DAE); 2.1.5 - Realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade que não frequentam a escola (item 2.1.5 do Relatório DAE); e 2.1.6 - Ampliar progressivamente a jornada escolar prevista no art. 34, § 2º, da Lei n. 9.394/1996, de forma a cumprir o estabelecido na Meta 6 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.6 do Relatório DAE).

4. Considerar **não cumpridas as determinações** à **Prefeitura Municipal de Canoinhas** e à **Secretaria de Educação daquele Município**, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 570/2019: 2.1.1 - Formular os projetos das leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de assegurar sua plena execução (item 2.1.1 do Relatório DAE); e 2.1.8 - Adequar a legislação municipal com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação, promovendo a participação das comunidades escolar e local (item 2.1.8 do Relatório DAE).

5. Considerar **implementadas as recomendações** à **Prefeitura Municipal de Canoinhas** e à **Secretaria de Educação daquele Município**, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 570/2019: 2.2.1 - Ampliar o tempo de consulta pública via internet referente aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, a fim de garantir maior participação da sociedade (item 2.2.1 do Relatório DAE); 2.2.4 - Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até

o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 2.2.4 do Relatório DAE); 2.2.5 - Identificar anualmente a quantidade de alunos com distorção idade/ano no ensino fundamental de todas as redes de ensino e implantar, na rede pública municipal, programas educacionais que promovam a correção dessas distorções, se identificado que menos de 95% dos alunos matriculados não estão na idade recomendada para a etapa de ensino (item 2.2.5 do Relatório DAE); 2.2.8 - Estimular a criação de Associação de Pais e Professores, Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis, norteados suas atuações e ações, e disponibilizar espaço físico e estrutura administrativa para o seu pleno funcionamento (item 2.2.8 do Relatório DAE).

6. Considerar *em implementação a recomendação* à Prefeitura Municipal de Canoinhas e à Secretaria de Educação daquele Município constante do item 2.2.3 da Decisão n. 570/2019: Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em diversos locais que facilitem o acesso e a participação comunitária, como escolas, associações comunitárias, dentre outros, a fim de colher opiniões, críticas e sugestões para o alcance das metas (item 2.2.3 do Relatório DAE).

7. Considerar *não implementadas as recomendações* à Prefeitura Municipal de Canoinhas e à Secretaria de Educação daquele Município, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 570/2019: 2.2.2 - Divulgar amplamente, nos diversos canais de comunicação local, a abertura de consulta pública via internet e as datas e locais das audiências públicas relativas aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, com vistas a instigar a gestão democrática na educação (item 2.2.2 do Relatório DAE); 2.2.6 - Elaborar e implementar política municipal de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação infantil e ensino fundamental possuam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (item 2.2.6 do Relatório DAE); e 2.2.7 - Instituir legislação que discipline a nomeação de diretores de escolas mediante a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar (item 2.2.7 do Relatório DAE).

8. Considerar *cumpridas as determinações* ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 570/2019: 3.1.2 - Divulgar os resultados dos monitoramentos e das avaliações do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet (item 2.3.2 do Relatório DAE); e 3.1.3 - Propor políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com base nos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas desse Plano (item 2.3.3 do Relatório DAE).

9. Considerar *em cumprimento a determinação* ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas constante do item 3.1.1 da Decisão n. 570/2019: Realizar monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação 2015-2024 (item 2.3.1 do Relatório DAE).

10. Considerar *implementada a recomendação* ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas constante do item 3.2.1 da Decisão n. 570/2019: Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 2.4.1 do Relatório DAE).

11. Determinar, à Diretoria de Atividades Especiais, a realização do segundo monitoramento decorrente da Auditoria Operacional do Plano de Ação apresentado no Processo n. RLA-18/00145109.

12. Determinar o encerramento deste processo e apensá-lo ao novo processo de monitoramento a ser autuado, conforme art. 15 da Resolução n. TC-176/2021.

13. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Parecer MPC/DRR n. 97/2022** e do **Relatório** (de Monitoramento) **DAE/CAOP/Div.4 n. 048/2021**, à Prefeitura Municipal de Canoinhas e à Secretaria de Educação e ao Conselho de Educação daquele Município.

Ata n.º 8/2022

Data da Sessão: 16/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC